



DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVI

17 DE FEVEREIRO DE 2025

Nº 3.415

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

Editais

Secretaria de Gestão Habitacional e Obras



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Prefeitura de São José dos Campos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.643.466/0001-06, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Habitacional e Obras, o Sr. José Turano Júnior e por seu Diretor de Regularização Fundiária Sr. Raphael Felipe Batista (ricardo.brum@sjc.sp.gov.br), faz saber a quantos virem ou interessar possa, e especialmente para os proprietários, confrontantes, confinantes e eventuais interessados nas matrículas n.ºs. nos 46.575, 84.227, 84.228, 84.229, 84.232, 84.234, 84.235, 84.240, 84.241, 84.242, 84.247, 84.249, 84.254, 84.255, 84.256, 84.257 e 84.260, todas do 1º Registro de Imóveis desta cidade e matrículas n.ºs 7.050, 36.824, 36.823, 50.403, 13.994, 46.611, 2.543, 19.014, 21.324, 11.380, 15.523, 4.939, 17.884, 39.961, 14.920, 5.625, 49.650, 50.688, 17.873, 2.739, 38.275, 6.416 e 10.854 todas do 2º Oficial Registro de Imóveis desta cidade, de acordo com o § 2º do artigo 57 da Lei 11.977/2009 e no artigo 31, § 5º da Lei nº 13.465/2017, que será registrado o projeto de Regularização Fundiária do loteamento Jardim Altos de Santana - Quadra PP, em conformidade com o art. 31 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017, onde constam como proprietários tabulares: Ossimar Ramos de Siqueira e sua esposa Adolfina Amélia Alves Siqueira, Wilson Pereira Arantes e sua esposa Elisabete de Oliveira Arantes, Ioaquim Teodoro Alves Neto e sua esposa Maria José Silva Alves, José Evangelista Bispo, Iuscelino de Castro Teodoro e sua esposa Rosa Maria Rodrigues Teodoro, José Francisco Freitas e sua esposa Lucia Leandro da Silva Freitas, Sérgio de Paula e sua esposa Cleusa Tsunoda de Paula, Sérgio Ferraz da Silva e sua esposa Ioseneide Alves dos Santos Silva, José Paes de Brito e sua esposa Dolores de Paiva Brito, Juvenal Pereira dos Santos e sua esposa Odila Gobbe dos Santos, Rosa Maria de Jesus, Rosa Maria Alves, Carlos Magno Fontoura, Edison da Costa e sua esposa Eliane de Souza Fraga Costa, Roseli de Oliveira Rodrigues e seu esposo Anísio Rodrigues, Valdemir Cabral Machado e sua esposa Silvana Almeida de Jesus Machado, José Lázaro Costa e sua esposa Nair de Lima Costa, Ricardo Leonardo Fiebig, Iaqueline Gonçalves da Silva Vianna, Douglas Gonçalves da Silva Viana e sua esposa Albania Fátima de Lima Viana, Valdir Braga Prianti e sua esposa Francisca Izabel de Almeida Prianti, Josefa Ferreira de Sousa, Edna Magali Martins Venâncio, Eni Aparecida Adriano, Ailton dos Santos e sua esposa Rosalina Aparecida Fernandes Santos, Elenice Correia dos Santos, Luiz Carlos Rodrigues Vinhas, Aparecida Fatima dos Santos Vinhas, Carlos Higino Marques, Lucia Helena Ponciano Marques, Geraldo Celso Vilas Boas e sua esposa Lúcia Alves Vilas Boas, Mauro Sergio Benedito e sua esposa Cacilda de Souza, Maria de Fatima da



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Silva, José Batista de Oliveira e sua esposa Sandra Aparecida Torres de Oliveira, Lourival Rodrigues Barbosa e sua esposa Josivete Barbosa da Silva, Maria Isabel de Souza, Maurílio Moreno, Valmir Nascimento Melo e sua esposa Maria Helena Santos Melo, Maria Inês Pires, Gíner, Gilson Lopes e sua esposa Claudia Moraes Lopes, Benedito Diniz e sua esposa Maria Tereza Inácio Diniz, Rose Mari Ramos Alves e seu esposo Sidney Alves, José Donizete da Silva e sua esposa Zilda Ferreira da Silva, José Francisco Fernandes e sua esposa Domingas das Neves Fernandes, Simão Leite das Neves, Marcos Antonio da Silva e sua esposa Maria das Dores da Silva, Renato Donizetti dos Santos e sua esposa Maria José Fernandes dos Santos, Nestor Correia dos Santos, Marcos Antonio Nunes da Silva e sua esposa Sílvia Helena Nunes da Silva, Marcia Cristina Ozeirio dos Santos e seu esposo José Hailton dos Santos, Luciana Miranda da Silva e seu esposo Laércio Rodolfo da Silva, Pedro Ferreira e sua esposa Maria Suzana de Souza Ferreira, Adelson Pereira, Maria Madalena da Silva, João Lucio Teixeira Junior, Maria Aparecida da Silva, Reginaldo Cardoso Siqueira e sua esposa Rosvane Elenice Pereira Siqueira, Pedro Roberto da Silva e sua esposa Rita de Cassia Santos Silva, Francisco Gomes da Silva e sua esposa Anilda Rodrigues da Silva, Helena de Oliveira, Carlos Moraes Pinto, Vilma Maria da Silva, José Silveiro da Siqueira e sua esposa Maria Nedina de Siqueira, Aluizio Paulo dos Santos e sua esposa Sônia Aparecida de Andrade Santos, Cesarimar Bispo da Silva e sua esposa Sebastiana Bezerra da Silva, Roberto Vilas Boas, Nestor Correia dos Santos, Sebastião Paranhos Afonso e sua esposa Luzia Santos Paranhos, Wilson Aparecido da Paula, Gustavo Pereira de Castro Rosa, João Bosco Alves, Rosana Maria da Silva, Marcos Antonio Moreira, Valdir de Almeida, Laurindo da Silva Toneli e sua esposa Margarida Celeste Lucindo, Valdir Alves da Costa e sua esposa Silvana de Oliveira Santos Costa, Fergenson S/A Industria e Comercio, Douglas Gonçalves da Silva Viana e sua esposa Albanira Fátima de Lima Viana, Adriano de Souza Castro e sua esposa Maria Iris Linhares das Silva Castro, Carlos Moraes Pinto, Iva Procópio Pinto, Lourival Rodrigues Barbosa e sua esposa Josivete Barbosa da Silva, José Carlos Moreno e sua esposa Adriana Celeste de Moraes Moreno, Stela Barbosa Santos, Sebastião Donizetti Aparecido Marcondes e sua esposa Andreia Henrique Galdino, Paulo Roque dos Santos Filho, Marcia Helena de Oliveira Felipe e seu esposo Gabriel de Paula Felipe, Claudinei Rodolfo Lopes Veneziano e sua esposa Rita de Cassia Leite Veneziano, Célia Aparecida de Azevedo Lima e seu esposo José Pereira Lima, Bruno Henrique da Silva e sua esposa Noemi Rodrigues da Silva, João Batista Nogueira e sua esposa Maria de Fátima Bernardes Nogueira, João Batista

Rua José de Alencar nº 123 - 3ª andar - Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP.
 CEP 12.209-530 - Fone: (12) 3947-8539

2



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

coordenadas Norte 7.438.307,61m e Este 406.174,59m; deste, segue confrontando com Rua Alto Araguaia, no azimute de 230°48'20", na distância de 2,95 m; até o vértice 14, de coordenadas Norte 7.438.305,75m e Este 406.172,31m; no azimute de 259°08'08", na distância de 22,12 m; até o vértice 17, de coordenadas Norte 7.438.301,58m e Este 406.150,58m; no azimute de 258°54'06", na distância de 4,86 m; até o vértice 18, de coordenadas Norte 7.438.300,64m e Este 406.145,81m; no azimute de 250°54'06", na distância de 11,07 m; até o vértice 21, de coordenadas Norte 7.438.298,51m e Este 406.134,96m; no azimute de 256°40'17", na distância de 5,91 m; até o vértice 24, de coordenadas Norte 7.438.297,15m e Este 406.129,20m; no azimute de 257°12'37", na distância de 5,92 m; até o vértice 27, de coordenadas Norte 7.438.295,84m e Este 406.123,43m; no azimute de 259°16'08", na distância de 6,42 m; até o vértice 29, de coordenadas Norte 7.438.294,64m e Este 406.117,12m; no azimute de 263°21'23", na distância de 6,33 m; até o vértice 32, de coordenadas Norte 7.438.293,91m e Este 406.110,83m; no azimute de 269°11'33", na distância de 5,55 m; até o vértice 34, de coordenadas Norte 7.438.293,83m e Este 406.105,20m; no azimute de 292°37'29", na distância de 7,60 m; até o vértice 37, de coordenadas Norte 7.438.296,76m e Este 406.098,26m; no azimute de 296°15'42", na distância de 8,22 m; até o vértice 40, de coordenadas Norte 7.438.300,39m e Este 406.090,89m; no azimute de 295°41'82", na distância de 6,10 m; até o vértice 42, de coordenadas Norte 7.438.303,04m e Este 406.085,39m; no azimute de 301°05'34", na distância de 5,57 m; até o vértice 44, de coordenadas Norte 7.438.305,91m e Este 406.080,63m; no azimute de 301°22'39", na distância de 6,43 m; até o vértice 47, de coordenadas Norte 7.438.309,26m e Este 406.075,14m; no azimute de 301°45'01", na distância de 5,67 m; até o vértice 49, de coordenadas Norte 7.438.312,24m e Este 406.070,32m; no azimute de 16°57'01", na distância de 0,53 m; até o vértice 50, de coordenadas Norte 7.438.312,75m e Este 406.070,48m; no azimute de 304°53'13", na distância de 5,87 m; até o vértice 53, de coordenadas Norte 7.438.316,11m e Este 406.065,66m; no azimute de 305°14'06", na distância de 5,93 m; até o vértice 55, de coordenadas Norte 7.438.319,53m e Este 406.060,81m; no azimute de 312°17'20", na distância de 5,48 m; até o vértice 58, de coordenadas Norte 7.438.323,22m e Este 406.056,76m; no azimute de 312°18'17", na distância de 7,57 m; até o vértice 60, de coordenadas Norte 7.438.326,32m e Este 406.051,15m; no azimute de 322°58'40", na distância de 5,87 m; até o vértice 62, de coordenadas Norte 7.438.333,00m e Este 406.047,62m; no azimute de 324°47'30", na distância de 6,21 m; até o vértice 64, de

Rua José de Alencar nº 123 - 3ª andar - Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP.
 CEP 12.209-530 - Fone: (12) 3947-8539

4



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

de Souza e sua esposa Terezinha de Souza, Gilberto de Freitas, Denílson Sebastião Oliveira e sua esposa Sônia Maria da Silva, Vilma Maria da Silva, José Roberto de Siqueira e sua esposa Luzia Tsunoda de Siqueira, Maria Genilda de Siqueira Lopes e seu esposo Antonio Donizetti Lopes, Lórcia de Siqueira Lima e seu esposo José Eduardo de Lima, Luzia de Siqueira Almeida e seu esposo Marcos Antônio Zito de Almeida, Lucimír de Siqueira, Yanda Regina de Siqueira Cruz e seu esposo Edinaldo da Cruz, João Paulo de Siqueira, Gilcimar de Siqueira e seu esposo Giovanni Gabriel dos Reis, Antonio Cristiano de Siqueira e sua esposa Jessica Cristina Ribeiro de Siqueira, Luis Carlos de Siqueira e sua esposa Alessandra Sampaio Santos Siqueira, Maria Zélia Pinto, Rosângela Aparecida Fernandes Souza e seu esposo João Costa de Souza, Roberto Aldir Fernandes e sua esposa Adenilda Carvalho de Alencar, Clotilde Cristina Fernandes Santos Silva e seu esposo Wellington da Silva, Eduardo Henrique Fernandes dos Santos, Beatriz Cristina Fernandes Santos, José Raimundo de Oliveira e sua esposa Maria Helena de Souza Oliveira, Rubilson Cardoso Siqueira, José Batista de Oliveira e sua esposa Sandra Aparecida Torres de Oliveira, Sebastião Paranhos Afonso e sua esposa Luzia Santos Paranhos, Rogéria Cristina Costa Ribeiro e seu marido João Bosco Prince Ribeiro, Regiane Aparecida Costa, José Expedito Fiebig e sua esposa Raimunda Leonardo Fiebig. Segue a descrição do imóvel regularizando acompanhado de um croqui de localização. DESCRIÇÃO: Um terreno, na Zona Urbana, classificada como ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), objeto de levantamento promovido pela Prefeitura de São José dos Campos, para regularização fundiária do assentamento urbano denominado "Jardim Altos de Santana - Quadra PP", com a área de 12.123,50 metros quadrados, localizado no "Jardim Altos de Santana" deste município, comarca e 2ª Circunscrição Eleitoral de São José dos Campos, delimitada por polígono irregular, com a seguinte identificação e caracterização: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.438.337,50m e E 406.176,62m; deste, segue confrontando com Rua Monte Everest, no azimute de 181°37'41", na distância de 5,04 m; até o vértice 2, de coordenadas Norte 7.438.332,47m e Este 406.176,48m; no azimute de 182°28'11", na distância de 4,99 m; até o vértice 3, de coordenadas Norte 7.438.327,48m e Este 406.176,26m; no azimute de 180°52'13", na distância de 5,13 m; até o vértice 8, de coordenadas Norte 7.438.322,35m e Este 406.176,18m; no azimute de 182°09'44", na distância de 4,95 m; até o vértice 10, de coordenadas Norte 7.438.317,40m e Este 406.176,00m; no azimute de 182°57'30", na distância de 6,77 m; até o vértice 12, de coordenadas Norte 7.438.310,64m e Este 406.175,65m; no azimute de 199°15'17", na distância de 3,21 m; até o vértice 13, de

Rua José de Alencar nº 123 - 3ª andar - Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP.
 CEP 12.209-530 - Fone: (12) 3947-8539

3



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

coordenadas Norte 7.438.338,08m e Este 406.044,84m; no azimute de 323°46'02", na distância de 6,10 m; até o vértice 67, de coordenadas Norte 7.438.343,00m e Este 406.040,43m; no azimute de 325°01'08", na distância de 6,11 m; até o vértice 69, de coordenadas Norte 7.438.348,00m e Este 406.036,93m; no azimute de 335°11'34", na distância de 4,85 m; até o vértice 71, de coordenadas Norte 7.438.352,40m e Este 406.034,90m; no azimute de 330°04'49", na distância de 6,28 m; até o vértice 72, de coordenadas Norte 7.438.357,85m e Este 406.031,76m; no azimute de 332°20'41", na distância de 6,44 m; até o vértice 75, de coordenadas Norte 7.438.363,60m e Este 406.028,87m; no azimute de 336°33'12", na distância de 10,00 m; até o vértice 84, de coordenadas Norte 7.438.372,78m e Este 406.024,90m; no azimute de 335°02'42", na distância de 9,88 m; até o vértice 82, de coordenadas Norte 7.438.381,74m e Este 406.020,73m; no azimute de 335°27'01", na distância de 5,04 m; até o vértice 84, de coordenadas Norte 7.438.386,32m e Este 406.018,63m; no azimute de 334°35'11", na distância de 4,99 m; até o vértice 87, de coordenadas Norte 7.438.390,83m e Este 406.016,49m; no azimute de 334°16'24", na distância de 4,99 m; até o vértice 89, de coordenadas Norte 7.438.395,32m e Este 406.014,33m; no azimute de 335°16'02", na distância de 4,92 m; até o vértice 91, de coordenadas Norte 7.438.399,79m e Este 406.012,27m; no azimute de 334°46'08", na distância de 5,03 m; até o vértice 93, de coordenadas Norte 7.438.404,34m e Este 406.010,12m; no azimute de 335°43'08", na distância de 5,06 m; até o vértice 95, de coordenadas Norte 7.438.408,95m e Este 406.008,04m; no azimute de 335°18'37", na distância de 15,39 m; até o vértice 97, de coordenadas Norte 7.438.422,94m e Este 406.001,61m; no azimute de 342°37'50", na distância de 3,49 m; até o vértice 98, de coordenadas Norte 7.438.426,27m e Este 406.000,57m; no azimute de 11°23'36", na distância de 4,59 m; até o vértice 99, de coordenadas Norte 7.438.430,76m e Este 406.001,48m; deste, segue confrontando com Rua Serra do Japi, no azimute de 46°14'35", na distância de 3,28 m; até o vértice 100, de coordenadas Norte 7.438.433,03m e Este 406.003,05m; no azimute de 59°48'25", na distância de 19,13 m; até o vértice 101, de coordenadas Norte 7.438.442,65m e Este 406.020,38m; no azimute de 60°50'37", na distância de 5,90 m; até o vértice 102, de coordenadas Norte 7.438.445,53m e Este 406.025,53m; no azimute de 59°19'49", na distância de 5,70 m; até o vértice 104, de coordenadas Norte 7.438.448,44m e Este 406.030,44m; no azimute de 61°24'54", na distância de 7,07 m; até o vértice 106, de coordenadas Norte 7.438.451,82m e Este 406.036,64m; no azimute de 79°12'29", na distância de 4,47 m; até o vértice 108, de coordenadas Norte 7.438.452,65m e Este

Rua José de Alencar nº 123 - 3ª andar - Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP.
 CEP 12.209-530 - Fone: (12) 3947-8539

5



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

406.041,03m; deste, segue confrontando com Rua Pico Itapevi, no azimute de 108°01'01", na distância de 1,53 m; até o vértice 109, de coordenadas Norte 7.438.452,18m e Este 406.042,49m; no azimute de 127°29'38", na distância de 2,81 m; até o vértice 110, de coordenadas Norte 7.438.450,47m e Este 406.044,71m; no azimute de 155°27'09", na distância de 5,77 m; até o vértice 111, de coordenadas Norte 7.438.445,22m e Este 406.047,11m; no azimute de 156°55'32", na distância de 16,47 m; até o vértice 112, de coordenadas Norte 7.438.430,07m e Este 406.053,57m; no azimute de 159°57'55", na distância de 4,93 m; até o vértice 113, de coordenadas Norte 7.438.425,56m e Este 406.055,57m; no azimute de 154°15'11", na distância de 5,03 m; até o vértice 114, de coordenadas Norte 7.438.421,04m e Este 406.057,76m; no azimute de 154°34'49", na distância de 4,93 m; até o vértice 115, de coordenadas Norte 7.438.416,58m e Este 406.059,88m; no azimute de 155°01'20", na distância de 5,02 m; até o vértice 116, de coordenadas Norte 7.438.412,03m e Este 406.062,00m; no azimute de 155°02'58", na distância de 4,95 m; até o vértice 117, de coordenadas Norte 7.438.407,54m e Este 406.064,09m; no azimute de 154°38'22", na distância de 4,98 m; até o vértice 118, de coordenadas Norte 7.438.403,13m e Este 406.066,10m; no azimute de 154°46'33", na distância de 4,93 m; até o vértice 119, de coordenadas Norte 7.438.398,67m e Este 406.068,28m; no azimute de 155°56'38", na distância de 4,85 m; até o vértice 120, de coordenadas Norte 7.438.394,24m e Este 406.070,25m; no azimute de 154°51'23", na distância de 5,29 m; até o vértice 121, de coordenadas Norte 7.438.389,45m e Este 406.072,50m; no azimute de 154°56'38", na distância de 4,93 m; até o vértice 122, de coordenadas Norte 7.438.384,99m e Este 406.074,59m; no azimute de 152°51'00", na distância de 4,91 m; até o vértice 123, de coordenadas Norte 7.438.380,61m e Este 406.076,83m; no azimute de 154°46'17", na distância de 5,01 m; até o vértice 124, de coordenadas Norte 7.438.376,00m e Este 406.078,97m; no azimute de 147°22'51", na distância de 8,17 m; até o vértice 125, de coordenadas Norte 7.438.369,20m e Este 406.080,37m; no azimute de 139°00'47", na distância de 5,02 m; até o vértice 126, de coordenadas Norte 7.438.365,91m e Este 406.086,66m; no azimute de 134°34'43", na distância de 4,89 m; até o vértice 128, de coordenadas Norte 7.438.361,98m e Este 406.090,15m; no azimute de 124°05'08", na distância de 4,98 m; até o vértice 129, de coordenadas Norte 7.438.359,19m e Este 406.094,27m; no azimute de 121°18'26", na distância de 4,95 m; até o vértice 130, de coordenadas Norte 7.438.356,63m e Este 406.098,50m; no azimute de 119°14'37", na distância de 5,18 m; até o vértice 131, de coordenadas Norte 7.438.354,10m e Este 406.103,02m; no azimute de 102°22'54", na

Rua José de Alencar nº 123 - 3º andar - Vila Santa Lúcia - São José dos Campos - SP.
 CEP 12.209-530 - Fone: (12) 3947-8539



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

(metro) e encontram-se representadas no Sistema U.T.M. Caso os proprietários, confrontantes, confinantes e eventuais interessados não concordem com o procedimento de Regularização Fundiária, para efeito de IMPUGNAÇÕES daqueles que se julgarem prejudicados, deverá ser apresentado, dentro do prazo máximo de (30) trinta dias contados do primeiro dia útil data da publicação deste Edital, devendo ser a impugnação apresentada por escrito, fundamentada e dirigida à Prefeitura de São José dos Campos. Ficarão, a planta do projeto de regularização fundiária, os memoriais descritivos e demais documentos exigidos pela Lei 13.465/2017, à disposição dos interessados na Secretaria de Gestão Habitacional e Obras no Paço Municipal, localizado na Rua José de Alencar, 123 - 3º andar - Vila Santa Lúcia, durante o horário de expediente ao público (das 08:15 horas às 16:00 horas). Fim o prazo para impugnação, sem a apresentação desta, presume-se a concordância tácita. E para que chegue ao conhecimento de todos e que não venham, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado uma vez no Boletim Oficial do Município, no site da Prefeitura de São José dos Campos (<http://www.sjc.sp.gov.br/secretarias/gestao-habitacional-e-obras>). São José dos Campos, 13 de fevereiro de 2025.

Raphael Felipe Batista
 Raphael Felipe Batista
 Diretor de Regularização Fundiária

José Turano Júnior
 José Turano Júnior
 Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Rua José de Alencar nº 123 - 3º andar - Vila Santa Lúcia - São José dos Campos - SP.
 CEP 12.209-530 - Fone: (12) 3947-8539



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

distância de 4,92 m; até o vértice 132, de coordenadas Norte 7.438.353,04m e Este 406.107,83m; no azimute de 95°13'59", na distância de 4,95 m; até o vértice 133, de coordenadas Norte 7.438.352,59m e Este 406.112,76m; no azimute de 93°34'56", na distância de 5,24 m; até o vértice 134, de coordenadas Norte 7.438.352,26m e Este 406.117,99m; no azimute de 90°06'47", na distância de 4,70 m; até o vértice 135, de coordenadas Norte 7.438.352,25m e Este 406.122,69m; no azimute de 84°40'23", na distância de 5,18 m; até o vértice 136, de coordenadas Norte 7.438.352,73m e Este 406.127,85m; no azimute de 74°18'57", na distância de 5,17 m; até o vértice 137, de coordenadas Norte 7.438.354,13m e Este 406.132,83m; no azimute de 64°02'44", na distância de 4,72 m; até o vértice 138, de coordenadas Norte 7.438.356,20m e Este 406.137,08m; no azimute de 50°20'01", na distância de 17,94 m; até o vértice 139, de coordenadas Norte 7.438.365,61m e Este 406.152,34m; no azimute de 48°47'24", na distância de 14,03 m; até o vértice 144, de coordenadas Norte 7.438.374,86m e Este 406.162,90m; no azimute de 42°10'41", na distância de 1,68 m; até o vértice 145, de coordenadas Norte 7.438.376,10m e Este 406.164,83m; no azimute de 56°57'06", na distância de 3,48 m; até o vértice 146, de coordenadas Norte 7.438.378,00m e Este 406.166,94m; no azimute de 88°59'09", na distância de 3,85 m; até o vértice 147, de coordenadas Norte 7.438.378,07m e Este 406.170,79m; desta, segue confrontando com Rua Monte Everest, no azimute de 120°10'42", na distância de 4,47 m; até o vértice 148, de coordenadas Norte 7.438.375,82m e Este 406.174,65m; no azimute de 141°50'24", na distância de 4,94 m; até o vértice 149, de coordenadas Norte 7.438.371,94m e Este 406.177,70m; no azimute de 180°12'46", na distância de 6,94 m; até o vértice 150, de coordenadas Norte 7.438.365,00m e Este 406.177,67m; no azimute de 181°24'40", na distância de 7,43 m; até o vértice 151, de coordenadas Norte 7.438.357,57m e Este 406.177,49m; no azimute de 103°52'12", na distância de 5,09 m; até o vértice 152, de coordenadas Norte 7.438.352,49m e Este 406.177,15m; no azimute de 180°50'21", na distância de 4,94 m; até o vértice 153, de coordenadas Norte 7.438.347,55m e Este 406.177,08m; no azimute de 183°07'53", na distância de 5,15 m; até o vértice 154, de coordenadas Norte 7.438.342,41m e Este 406.176,79m; no azimute de 182°01'56", na distância de 4,91 m; até o vértice 1, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o perímetro de 566,14 m [quinhentos e sessenta e seis metros e quatorze decímetros], determinando a área total de 12.123,50 m² [doze mil e cento e vinte e três metros e cinquenta decímetros quadrados]. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas N m [metro] e E m

Rua José de Alencar nº 123 - 3º andar - Vila Santa Lúcia - São José dos Campos - SP.
 CEP 12.209-530 - Fone: (12) 3947-8539



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Croqui de localização do Loteamento Jardim Altos de Santana - Quadra PP
 Rua Pico Itapevi - Jardim Altos de Santana.

Rua José de Alencar nº 123 - 3º andar - Vila Santa Lúcia - São José dos Campos - SP.
 CEP 12.209-530 - Fone: (12) 3947-8539

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2025

Edital Concurso: 05/2023

Cargo: ANALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL - DIREITO

Homologação: 13/03/2024

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca a candidata abaixo relacionada para se apresentar até às 17h do dia 14/02/2025 no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no prazo e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de Ensino Superior completo em Direito (original)

* Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.

10 - AMANDA PAULA COSTA

São José dos Campos, 11 de fevereiro de 2025.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha Augusta Nanami Hayashi
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras Diretora de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25/2025

Edital Concurso: 05/2023

Cargo: ANALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL - DIREITO

Homologação: 13/03/2024

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca a candidata abaixo relacionada para se apresentar até às 17h do dia 20/02/2025 no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no prazo e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de Ensino Superior completo em Direito (original)

* Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.

11 - RAQUEL HELENA POLETINI DE LUCAS NOZIMA

São José dos Campos, 17 de fevereiro de 2025.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha Augusta Nanami Hayashi
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras Diretora de Gestão de Pessoas

Licitações

Secretaria de Saúde

Licitação adjudicada/homologada pelo Secretário de Saúde, George Lucas Zenha de Toledo: PE 131/SS/2024. Objeto: Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo XII - lotes 1 a 3 e 5 a 11.

Adjudicada/Homologada em 13/02/2025.

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Otávio Franco e Silva - Diretor de Apoio de Gestão. Editais na íntegra: <https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx>

Portarias

Secretaria de Governança

Portaria n.º 13160/SG/AG/2025
de 13 de fevereiro de 2025

O Auditor Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8.º do Decreto n.º 18.838, de 16 de junho de 2021, em consonância com o artigo 123, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 056/92, de 24 de julho de 1992, e à vista do que consta no Processo Interno n.º 9040/2025, resolve:

Prorrogar, por igual período, o prazo da Portaria n.º 3739/SG/AG/2025, que instaurou o Processo de Sindicância acima mencionado, a partir de 19 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Fábio Rayel Pasquini
Auditor Geral

Portaria n.º 13164/SG/AG/2025
de 13 de fevereiro de 2025

O Auditor Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8.º do Decreto n.º 18.838, de 16 de junho de 2021, em consonância com o artigo 123, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 056/92, de 24 de julho de 1992, e à vista do que consta no Processo Interno n.º 9081/2025, resolve:

Prorrogar, por igual período, o prazo da Portaria n.º 3743/SG/AG/2025, que instaurou o Processo de Sindicância acima mencionado, a partir de 19 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Fábio Rayel Pasquini
Auditor Geral

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 382/2025
12 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, a Sra. AMANDA PAULA COSTA, para exercer o cargo de ANALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL, vaga nº 24464, da SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 12/02/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) doze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 393/2025
13 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). BRUNO MALDONADO MATSUMOTO, para exercer o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, vaga nº 28693, da SECRETARIA DE ESPORTES E QUALIDADE DE VIDA, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 07/02/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) treze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) treze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 395/2025

13 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). LEANDRO ALVES DOS SANTOS, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, vaga nº 28437, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 13/02/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) treze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) treze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 396/2025

13 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). EDER CARLOS BRAGA, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, vaga nº 28749, da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 13/02/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) treze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) treze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 397/2025

13 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). HUDSON ALEXANDRE COSTA DANTAS, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, vaga nº 28452, da SECRETARIA DE ESPORTES E QUALIDADE DE VIDA, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 13/02/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) treze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) treze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 398/2025

13 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). PAMYLA CAROLINA MELO COSTA, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, vaga nº 28415, da SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 13/02/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) treze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) treze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 399/2025

13 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). MARIANA NATHALIA GONZAGA, para exercer o cargo de CHEFE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, vaga nº 28527, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 13/02/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) treze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) treze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 400/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a pedido, a portaria nº 154/2025, de 20/01/2025, que nomeou a Sra. ANELIZE DE FATIMA DA SILVA, para exercer o cargo de DENTISTA, vaga nº 22293, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 20/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 401/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). EVANDRO RODOLFO SOARES, para exercer o cargo de CHEFE DE TRAFEGO, vaga nº 28480, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 14/02/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 402/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). ELENA WATANABE HIRAKUI, matrícula 475458/4, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO, vaga nº 28397, do GABINETE DO PREFEITO, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 10294/2021, a contar de 17/02/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 403/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). ELENA WATANABE HIRAKUI, para exercer o cargo de CHEFE DE INTEGRAÇÃO PREFEITURA-COMUNIDADE, vaga nº 28454, da SECRETARIA DE GOVERNANÇA, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 17/02/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 404/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). PAULA APARECIDA DE SOUZA, matrícula 635641/2, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE SERVIÇOS REGIONAIS, vaga nº 28408, da SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 10294/2021, a contar de 17/02/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 405/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). PAULA APARECIDA DE SOUZA, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO, vaga nº 28397, do GABINETE DO PREFEITO, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 17/02/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 406/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 10566/2025, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). PRISCILA BARUEL VIEIRA, matrícula 422320/2, da função de confiança de ASSESSOR DE POLÍTICA EDUCACIONAL, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, cessando seu afastamento das atribuições de PROFESSOR I.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 407/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). LEANDRO BATISTA DA SILVA, matrícula 775052/1, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, vaga nº 28711, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 10294/2021 e suas alterações, a contar de 14/02/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 408/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). LEANDRO BATISTA DA SILVA, para exercer o cargo de CHEFE DE APOIO AO TRABALHADOR, vaga nº 28601, da SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 14/02/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 422/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 10566/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) PRISCILA BARUEL VIEIRA, matrícula 422320/2, para exercer interinamente a função de confiança de DIRETOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 424/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 10559/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) BRUNA SANTOS MACHADO, matrícula 520844/6, para exercer interinamente a função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 426/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 10562/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) PRIMO ABEL BOCALARI NETO, matrícula 695539/3, para exercer interinamente a função de confiança de VICE-DIRETOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR II, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 427/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 10562/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) ISABELADE MANO SOUZATOMAZ, matrícula 527857/3, para exercer interinamente a função de confiança de VICE-DIRETOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 428/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 10562/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) JESSICA ALINE MACHADO DOS SANTOS, matrícula 607796/4, para exercer interinamente a função de confiança de VICE-DIRETOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 429/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 10562/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) RAIL CASSIMIRO DOS SANTOS, matrícula 675961/1, para exercer interinamente a função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 430/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 10562/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) IANDRA GOMES BORGES, matrícula 607842/4, para exercer interinamente a função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 431/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 10582/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) FABIANE NATALINE RIBEIRO CUNHA EPIFANIO, matrícula 629390/2, para exercer interinamente a função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 432/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 10562/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) GIOVANA MARILIA TORRES SALGADO, matrícula 721912/1, para exercer interinamente a função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 433/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 10562/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) JULIANA AICO MORAES FUJISHIRO, matrícula 496986/3, para exercer interinamente a função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 434/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 10562/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) JONAS CESAR DE CARVALHO, matrícula 723796/1, para exercer interinamente a função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 435/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 10570/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) LUIZ HISSAO NAKANO, matrícula 537755/3, para exercer interinamente a função de confiança de VICE-DIRETOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR II, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 436/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 10570/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) ANDRESA DUARTE MEGDA, matrícula 482667/19, para exercer interinamente a função de confiança de VICE-DIRETOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR II, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 437/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 10570/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) WALQUIRIALEMES DE CARVALHO, matrícula 651280/1, para exercer interinamente a função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR II, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 438/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 10570/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) MONICA REGINA FERNANDES DA ROCHA, matrícula 393435/21, para exercer interinamente a função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 439/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 10570/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) ADRIANO MOREIRA LIMA, matrícula 638446/6, para exercer interinamente a função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR II, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 440/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 10570/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) BRENDA SILVA DOS REIS, matrícula 675759/1, para exercer interinamente a função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 441/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 10570/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) FERNANDA DOS SANTOS BIELA, matrícula 611165/1, para exercer interinamente a função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 442/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 10570/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) ANA PAULA SILVA, matrícula 609578/1, para exercer interinamente a função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 443/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 12523/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) SUZANA GONCALVES CORREA, matrícula 554099/11, para exercer interinamente a função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 444/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 12675/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) MARCELO ANTONIO PAULO DE SOUZA, matrícula 748039/1, para exercer a função gratificada de MONITOR, vaga nº 6610, a contar de 01/02/2025, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 445/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 12675/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) MARCOS TAKESHI MIURA, matrícula 717494/1, para exercer a função gratificada de MONITOR, vaga nº 6613, a contar de 01/02/2025, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 446/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 12675/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 667160/1, para exercer a função gratificada de MONITOR, vaga nº 6626, a contar de 01/02/2025, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 447/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 12675/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) WENDEL DA SILVA CAVALCANTI VAZ, matrícula 669686/1, para exercer a função gratificada de MONITOR, vaga nº 6815, a contar de 01/02/2025, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 448/2025

14 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, e a vista do que consta no MEMORANDO nº 12676/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) ELIANA MOREIRA ARAUJO, matrícula 469563/1, para exercer o cargo de SUPERVISOR 19C, vaga nº 7072, de provimento comissão, criado pela lei 4224/1992, a contar de 01/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, com as vantagens previstas em leis. Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 467/2025

17 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a pedido, a portaria nº 382/2025, de 12/02/2025, que nomeou a Sra. AMANDA PAULA COSTA, para exercer o cargo de ANALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL, vaga nº 24464, da SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 12/02/2025. Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezessete dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 468/2025

17 de Fevereiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). ADEMIR RODRIGUES PEREIRA, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE SERVIÇOS REGIONAIS, vaga nº 28408, da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 17/02/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezessete dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) dezessete dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Secretaria de Proteção ao Cidadão

Portaria 03/SEPAC/2025 - Retificada

INSTITUI O ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, exercendo as competências legais atribuídas pelos incisos I e IV do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal, juntamente aos incisos IV e XI do Decreto Municipal nº 18.838/2021, bem como pelas exigências impostas pela Lei Complementar nº 658, de 20 DE setembro de 2022, especialmente em seus artigos 5º, 12 e 15,

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de definir diretrizes claras e objetivas para o Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP) da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos, em alinhamento com as determinações do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023 e demais legislações vigentes sobre o tema,

CONSIDERANDO os requisitos e orientações estipulados pelas Instruções Normativas da Polícia Federal, que regulamentam a certificação de capacitação técnica no manejo de armas de fogo, delineiam o currículo da disciplina de armamento e tiro para os cursos de formação e capacitação das guardas municipais, e estabelecem normativas para a qualificação em armamento e tiro dessas Instituições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP) para os integrantes da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos, conforme descrito nesta Portaria e seu Anexo (MANUAL DE PROCEDIMENTOS E ESTRUTURA CURRICULAR DO ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (EQP) DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS),

§1º. O Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP) será organizado pela Academia da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos (AGCM- SJC), criada pela Lei Complementar nº 658/2022, e supervisionado em conjunto pelo Comando da Guarda Civil Municipal e pela Secretaria de Proteção ao Cidadão (SEPAC).

§2º Os guardas civis municipais convocados para participar do EQP ficarão disponíveis e subordinados à AGCM-SJC durante o período de instruções.

Artigo 2º - O EQP tem como objetivos:

I. Aprimorar a eficiência, destreza e competência dos Guardas Civis Municipais em suas funções;

II. Promover a aplicação do Direito como diretriz em suas missões constitucionais;

III. Desenvolver e aprimorar habilidades operacionais específicas;

IV. Oferecer capacitação técnica e física para o uso e manuseio de equipamentos de defesa pessoal, incluindo armas de fogo e de menor potencial ofensivo;

V. Estabelecer padrões de conduta, postura e atitude, visando à excelência no serviço público;

VI. Fomentar um perfil profissional voltado para o interesse público e a proteção comunitária.

VII. A manutenção do porte funcional de arma de fogo.

Artigo 3º - Didaticamente, a estrutura curricular do EQP será dividida em três módulos, totalizando uma carga horária mínima de 80 horas/aula:

I. Módulo I - Fundamentos Técnicos Operacionais.

II. Módulo II - Legislação e Documentação Aplicada.

III. Módulo III - Cursos relacionados com a área de atuação.

§1º Todos os participantes devem obrigatoriamente cursar o Módulo I sendo que a escolha entre o Módulo II e/ou o Módulo III será determinada pela AGCM-SJC a fim de cumprir a carga horária necessária.

§2º A determinação sobre a opção entre os Módulos II ou III descritos no parágrafo anterior constará em ordem interna da AGCM-SJC.

§3º Os módulos e suas respectivas cargas horárias, objetivos e conteúdos estão descritos no Anexo desta Portaria.

§4º As dispensas de participação do EQP acontecerão nos termos desta Portaria e seu Anexo.

Artigo 4º - A metodologia do curso incluirá aulas expositivas, práticas, dinâmicas em grupo, palestras e visitas, adaptando-se conforme a necessidade dos módulos específicos.

§1º. Poderão ser aplicados testes teóricos e práticos para aferição do desempenho dos alunos.

§2º Em havendo testes nos termos do parágrafo anterior, serão considerados aptos os alunos que atingirem média igual ou superior a 7,00 (sete) pontos nas disciplinas e/ou módulos ministrados.

Artigo 5º - Após a conclusão de cada módulo, será emitido um certificado de participação aos alunos que tiverem sua presença devidamente registrada, detalhando a carga horária específica de cada disciplina cursada, bem como a carga horária total cumprida.

Artigo 6º - Cursos adicionais/extracurriculares realizados pelos membros da Guarda Civil Municipal alinhados à grade da SENASP (Módulo III) poderão ser computados, nos termos do parágrafo único do art. 8º da LC 658/2022, como horas complementares, até o máximo de 35% da carga horária do EQP, mediante requerimento individual e desde que atendam aos objetivos da Corporação.

Artigo 7º - É ato discricionário da AGCM-SJC a aceitação de diplomas de cursos externos e de disciplinas ou práticas isoladas, ministrados por instituições, órgãos, entidades (Pessoas Jurídicas) ou por pessoas físicas, externos à Guarda Civil Municipal, e que não estejam na grade da SENASP.

§1º - Os critérios para o aceite das situações descritas no caput, observados os limites legais, serão estabelecidos por ordem interna da AGCM-SJC, aprovada pelo Comando da GCM-SJC.

§2º Da decisão sobre o aproveitamento das horas, cabe recurso dirigido ao SEPAC, no prazo de dois dias úteis sendo essa decisão irrevogável.

Artigo 8º - A disciplina de Armamento e Tiro, essencial ao Módulo I e descrita no ANEXO desta Portaria, será estruturada em duas seções principais: Parte Teórica e Parte Prática.

§1º A seção teórica da disciplina poderá ser ministrada através de Ensino a Distância (EAD), utilizando plataformas online oficialmente reconhecidas ou recomendadas pela AGCM-SJC.

§2º Em relação à seção prática, que especifica a quantidade de tiros conforme determinado pela PORTARIA Nº 9-CGCS/PDIREX/PF/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2022, ou outro regulamento que vier substituí-lo, o guarda civil municipal será considerado habilitado na disciplina ao cumprir rigorosamente com os procedimentos de segurança estabelecidos pelo Instrutor de Armamento e Tiro (IAT).

Artigo 9º - As guardas municipais femininas gestantes terão instruções adaptadas às restrições médicas apresentadas.

§1º Na disciplina de Armamento e Tiro, as gestantes poderão optar por realizar os disparos exigidos por lei, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

§2º As gestantes que não concluírem a parte prática da disciplina com o número de disparos previsto na legislação serão consideradas inaptas no EQP do ano correspondente.

§3º As GCM's femininas realizarão o EQP, preferencialmente, no primeiro trimestre do ano.

Artigo 10 - Serão considerados aprovados no Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP) os guardas civis municipais que cumprirem integralmente a carga horária mínima exigida para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, sem prejuízo das provas teóricas, caso estas sejam aplicadas, conforme disposto no Anexo.

§1º Os instrutores, mediante relatório fundamentado, poderão recomendar à Direção da AGCM a reprovação dos guardas civis municipais, sem prejuízo das ações disciplinares pertinentes, em virtude de:

- I. Recorrente inobservância dos horários estabelecidos para as instruções.
- II. Não cumprimento dos deveres prescritos pela legislação vigente.
- III. Não cumprimento das proibições funcionais estabelecidas.
- IV. Comportamentos inadequados durante as aulas ou nos locais de instrução, tais como:

- a. O recorrente manuseio de equipamentos eletrônicos particulares sem a autorização do instrutor;
- b. Falta de decoro com o instrutor ou colegas;
- c. Interrupções constantes sem a devida relação com o conteúdo abordado;
- d. Desrespeito às normas de conduta estabelecidas pela AGCM-SJC;
- e. Manuseio de arma de fogo ou de equipamentos menos letais sem a supervisão ou autorização do instrutor; e
- f. Atos que interfiram no bom andamento das atividades de aprendizagem.

§2º Os guardas municipais que forem reprovados nos termos do caput e do §1º poderão ser convocados posteriormente para integrarem uma turma de remanescentes que não tenham concluído a carga horária do EQP do ano em curso.

§3º Em atenção ao relatório descrito no §1, será aberta Averiguação Preliminar, assegurando ao aluno o contraditório e a ampla defesa se aberta Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

§ 4º Os casos de dispensa de realização do EQP serão definidos no ANEXO desta Portaria.

Artigo 11 - A estrutura de avaliação, o corpo docente e os procedimentos para avaliação dos instrutores seguirão os critérios estabelecidos pela AGCM-SJC e aprovados pelo Secretário de Proteção ao Cidadão em conjunto com o Comando da GCM-SJC.

Artigo 12 - A AGCM-SJC encaminhará ao Comando, com cópia ao Setor de Credenciamento, até 10 de janeiro do ano seguinte, a lista dos nomes dos candidatos aprovados e reprovados.

Artigo 13 - A AGCM-SJC, por meio de sua Coordenação, emitirá, até 15 de novembro de cada ano, uma lista final com os nomes dos alunos que, após o período de recursos, não comprovaram a carga horária mínima ou que foram reprovados no respectivo ano.

Artigo 14 - O setor de planejamento operacional poderá convocar os alunos reprovados no EQP do ano correspondente para integrar uma turma de remanescentes que não tenham concluído a carga horária do EQP do ano em curso, nos termos do Manual de Procedimentos e Estrutura Curricular do EQP (Anexo)

Parágrafo único. Casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria e de seu ANEXO (MANUAL DE PROCEDIMENTOS E ESTRUTURA CURRICULAR DO

ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (EQP) serão resolvidos pela Coordenação da AGCM-SJC, com o aval do Comando da GCM-SJC e decisão do Secretário de Proteção ao Cidadão, seguindo as normativas internas e a legislação vigente.

Artigo 15 - O GCM participante do EQP deverá estar uniformizado com padrão operacional.

Artigo 16 - Fica revogada a portaria nº 035/SEPAC/2022.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2025.

Rafael Gustavo Batista da Silva

Secretário de Proteção ao Cidadão.

ANEXO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS E ESTRUTURA CURRICULAR DO ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (EQP) DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

PREÂMBULO

O Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP), coordenado pela Academia da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos (AGCM-SJC), está fundamentado nos Princípios de Legalidade, Direitos Humanos, Garantias Individuais e Coletivas, Participação Social, e na busca contínua pela excelência no atendimento ao cidadão.

Este curso visa atender aos requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023 e legislação complementar, especialmente no que se refere ao porte de arma pelas Guardas Municipais.

CAPÍTULO 1. OBJETIVOS GERAIS

- I. Aprimorar os integrantes da Guarda Civil Municipal para desempenhar com eficiência, destreza e competência as atividades inerentes à função;
- II. Fomentar o uso do Direito como balizador nas missões constitucionais dos guardas;
- III. Desenvolver e resgatar habilidades focadas na área operacional;
- IV. Capacitar tecnicamente e fisicamente no uso e manuseio de equipamentos de defesa pessoal, armas de fogo e armas de menor potencial ofensivo;
- V. Padronizar conduta, postura e atitude dos integrantes da Guarda Civil Municipal, visando a prestação de um serviço de qualidade;
- VI. Desenvolver o perfil profissional dos guardas, voltado para o interesse público.
- VII. A manutenção do porte funcional de arma de fogo.

CAPÍTULO 2. DO CURSO

Estrutura Curricular: O EQP será estruturado em 3 Módulos, com uma carga horária total mínima de 80 horas. O participante deve cursar o Módulo I obrigatoriamente, e o Módulo II e/ou Módulo III para completar a carga horária exigida.

Público-Alvo: Todo efetivo da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos, priorizando os integrantes com porte de arma ativo.

Metodologia: O curso poderá ser desenvolvido através de aulas expositivas, práticas, dinâmicas em grupo, palestras e visitas.

Avaliação e Condições de Aprovação: O participante será considerado apto e receberá aprovação ao demonstrar o cumprimento integral da carga horária mínima, conforme determinado pela legislação aplicável e estipulado pela Portaria que rege o Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP), assim como pelo cumprimento das disposições deste manual.

Período de aplicação: Para fins do EQP, o ano letivo é definido como o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Especialmente entre 16 de novembro e 31 de dezembro, poderão ser realizadas instruções extraordinárias e oferecidas oportunidades para a regularização de pendências, conforme planejamento da AGCM-SJC e decisão do Comando da GCM-SJC.

Em relação aos procedimentos de renovação ou de habilitação, as disciplinas teóricas e práticas poderão ser ministradas durante o EQP, com a adaptação necessária para complemento de carga horária ou disparos, conforme o caso concreto, nos termos das normativas da Polícia Federal.

2.1. DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS E NECESSIDADES DAS TURMAS:

- I. Capacidade por Turma: Cada turma será composta por no mínimo 12, podendo ter no máximo 16 Guardas Civis Municipais. Esta estrutura é projetada para otimizar a qualidade do ensino e permitir uma atenção mais focada a cada participante.
- Quantidade de Turmas: Para garantir que o efetivo total da Guarda Civil Municipal (GCM) atenda à obrigação de completar as 80 horas/aula do Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP), prevê-se a formação de aproximadamente 22 turmas. Essa estimativa assegura que todos os membros da GCM tenham a oportunidade de passar por essa capacitação essencial, mantendo-se prontos e operacionalmente eficientes.

II. Recursos Materiais Necessários: Para facilitar um aprendizado eficaz e interativo, os seguintes recursos materiais poderão ser disponibilizados:

- Data Show: Para apresentações visuais e demonstrações digitais.
 - Quadro Branco com caneta: Para anotações e ilustrações explicativas durante as aulas.
 - Legislação: Conjunto de documentos e textos legais relevantes para consulta e estudo.
 - Tatame: Para práticas de defesa pessoal e exercícios físicos, se houver.
 - Equipamentos de Prática: Tonfas, algemas e bastões retráteis, essenciais para treinamento em técnicas de contenção e defesa pessoal.
 - Disponibilização de Material Didático e Recursos de Mídia: Diante de limitações de recursos ou especificidades da disciplina, o conteúdo pedagógico será disponibilizado em apostilas, que podem ser tanto impressas quanto eletrônicas ou através de vídeo-aulas.
 - Viaturas: Para participação e utilização dos alunos em instruções práticas.
- Início de Vigência: Este manual com toda a estrutura curricular do EQP entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO 3. DOS MÓDULOS

3.1. MÓDULO I - FUNDAMENTOS TÉCNICOS OPERACIONAIS.

O Módulo I é obrigatório a todos os guardas civis municipais e seu conteúdo é eminentemente prático, compondo 65% (sessenta e cinco por cento) da carga horária total do Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP).

O conteúdo pertinente a este módulo será adaptado da Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais, Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP, que será disposta adequadamente conforme às divisões abaixo:

MÓDULO I - FUNDAMENTOS TÉCNICOS OPERACIONAIS	CARGA HORÁRIA (H)
ARMAMENTO E TIRO	10
TÉCNICAS OPERACIONAIS	42
TOTAL	52

As atividades deste módulo serão realizadas em ambientes diversos, como salas de aula, campos ao ar livre, estande de tiro (CTO-GCM) e outros espaços adequadamente equipados para atender às necessidades específicas de cada disciplina.

Particularmente, as sessões de Armamento e Tiro, que conjugam elementos teóricos e práticos - destacando-se as práticas de manuseio seguro, limpeza e manutenção, serão conduzidas preferencialmente no estande de tiro (CTO-GCM) ou em locais que ofereçam a segurança requerida pela natureza da disciplina, visando assim reduzir riscos e prevenir incidentes.

Em relação à instrução prática de tiro em estande, esta atividade impõe a execução de ao menos 50 disparos utilizando as armas fornecidas pela Guarda Civil Municipal, sob a supervisão do Instrutor de Armamento e Tiro (IAT). Esta exigência está em conformidade com os padrões estabelecidos pela Polícia Federal para a disciplina de armamento e tiro, integrante do Estágio Anual de Qualificação Profissional.

3.2. MÓDULO II - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO APLICADA.

Este módulo, puramente teórico, constitui 35% da carga horária total do Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP), assim disposto:

MÓDULO II - GUARDA CIVIL MUNICIPAL E SEGURANÇA PÚBLICA	CARGA HORÁRIA (H)
LEGISLAÇÃO, DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA	28
DESENVOLVIMENTO INTEGRAL PARA ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	

O conteúdo abrange uma diversidade de disciplinas, diretamente ligadas às funções essenciais do cargo, e poderá ser entregue principalmente através de métodos digitais de aprendizado à distância (EAD), a critério da AGCM-SJC, além de seminários, palestras e material em apostilas. Após a conclusão das atividades, os participantes receberão certificados, os quais incluirão uma lista de presença, um resumo detalhado dos temas abordados em cada disciplina, e a carga horária cumprida.

A execução deste módulo poderá ser flexível a critério da AGCM-SJC. A ministração do conteúdo poderá ser concluída em um único período ou distribuída ao longo de um ano, começando no dia 1º de janeiro e finalizando em 10 de novembro.

O conteúdo pertinente a esse módulo será extraído da Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais, Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP.

3.3. MÓDULO III - CURSOS RELACIONADOS COM A ÁREA DE ATUAÇÃO.

Os cursos, presenciais ou à distância, que sejam organizados, promovidos, supervisionados ou endossados pela AGCM-SJC e que estejam alinhados às funções essenciais da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos,

incluindo temas relacionados à Segurança Pública, atendimento ao cidadão, proteção dos direitos humanos e atividades físicas supervisionadas, poderão ter suas cargas horárias utilizadas para complementação do Módulo II, desde que previamente aprovados pela AGCM-SJC.

A carga horária máxima permitida para a composição do Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP), neste módulo, será de até 35% da carga horária total do estágio.

Caso um guarda civil municipal participe de cursos - sejam presenciais ou à distância, teóricos ou práticos - que estejam diretamente relacionados às atribuições do cargo, poderá requerer junto à AGCM-SJC a inclusão da respectiva carga horária no EQP, respeitado o limite máximo de 35% da carga horária total do estágio.

A inclusão das horas estará condicionada à realização dos cursos dentro do mesmo ano-calendário do EQP, não sendo possível o aproveitamento de cursos realizados em anos anteriores para cumprimento da carga horária do ano vigente.

A validação de horas de cursos oferecidos por instituições externas à Guarda Civil Municipal de São José dos Campos será de competência exclusiva da AGCM-SJC, especialmente nos casos em que as disciplinas do curso não estejam alinhadas à grade curricular da SENASP.

Em caso de indeferimento da solicitação de aproveitamento de horas, o interessado poderá apresentar recurso administrativo à Secretaria responsável pela Segurança Pública do Município. A decisão final será proferida pelo Secretário da Pasta, sendo considerada definitiva e irrecorrível.

3.3.1. FUNCIONAMENTO DO MÓDULO III.

Caso um guarda civil municipal participe de cursos - seja presencial ou à distância, teóricos ou práticos - que estejam alinhados com as responsabilidades do cargo, é possível verificar junto à AGCM-SJC a possibilidade de a carga horária ser incluída nas horas exigidas pelo Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP), com um limite máximo de 35% da carga horária total do Estágio. Essa inclusão é restrita aos cursos realizados no mesmo ano-calendário do EQP, excluindo-se, portanto, a possibilidade de aproveitar cursos de anos anteriores para cumprir a carga horária do ano corrente.

A decisão sobre a validação de horas de cursos oferecidos por instituições externas à Guarda Civil Municipal de São José dos Campos fica a critério da AGCM-SJC, especialmente nos casos em que as disciplinas do curso em questão não estejam alinhadas com a grade curricular da SENASP. Em caso de discordância com a decisão, é possível interpor recurso junto à Secretaria de Proteção ao Cidadão. A decisão final, a ser proferida pelo Secretário, será definitiva e irrecorrível.

CAPÍTULO 4. DAS AVALIAÇÕES

Ao término dos Módulos I e II, a AGCM-SJC emitirá o certificado de conclusão do Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP), que servirá como comprovante da carga horária exigida pela Polícia Federal para a manutenção do porte funcional de arma de fogo. Além disso, a AGCM-SJC poderá aplicar testes teóricos e práticos para avaliar o desempenho dos alunos, sendo considerado apto na disciplina ou módulo aquele que alcançar nota igual ou superior a 7,00 (sete).

A decisão sobre a aplicação de avaliações teóricas será tomada pela Coordenação da AGCM de forma prévia e uniforme, garantindo transparência e isonomia no processo avaliativo.

Em relação à Disciplina de Armamento e Tiro (MÓDULO I) determinada pelas Instruções Normativas da Polícia Federal, será considerado aprovado nesta disciplina o guarda civil municipal que, durante o ano de avaliação, comprovar a Prática de tiro supervisionada por IAT em estande com as armas institucionais, de no mínimo 50 disparos. Na oportunidade, o Instrutor verificará os procedimentos de manuseio e segurança e considerará apto nesta disciplina o guarda civil municipal que seguir rigorosamente os procedimentos de segurança determinados.

Insta pontuar que o livro Azul das Guardas², em seu item 5.4, sugere a realização de uma instrução de 8 horas após o retorno de grandes afastamentos, como férias, licenças por motivos de saúde, missões diferentes da rotina, entre outros, para fins de adaptação. Dessa forma, a GCM-SJC pode programar a aplicação do EQP após esses afastamentos prolongados dos GCMs ou optar por instruções extraordinárias se o profissional já tiver concluído o Estágio no mesmo ano.

¹ Art. 3º, §7º e ANEXO I da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 111/MJSP-PF/2017.

² BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança. Segurança Pública (SENASP). Brasília, 2019

CAPÍTULO 5. DO APROVEITAMENTO DO EQP NA RENOVAÇÃO, HABILITAÇÃO E CONCESSÃO DE NOVO PORTE

5.1. DO APROVEITAMENTO DO EQP PARA OS CASOS DE RENOVAÇÃO DO PORTE DE ARMA.

Durante os processos de renovação do porte funcional, bem como nos casos de habilitação em armas longas, é permitida a utilização do EQP, sobretudo da Disciplina de Armamento e Tiro, para fins de comprovação de qualificação junto aos órgãos reguladores. Contudo, em relação à esta disciplina, as diretrizes das Instruções Normativas da Polícia Federal acrescentam o seguinte procedimento de avaliação realizado/coordenado pela AGCM-SJC:

- Prova Teórica: Esta avaliação consistirá em questões de múltipla escolha. Para ser aprovado, o guarda civil municipal precisará acertar pelo menos 60% dessas questões, demonstrando assim conhecimento teórico adequado, seguindo as especificações da IN nº 111 MJSP/ PF ou outra que vier a substituí-la.
- Prova Prática: Realizada em um estande de tiro, utilizando a arma fornecida pela instituição. Esta parte da avaliação seguirá as especificações da IN nº 111 MJSP/ PF e seu ANEXO I, ou de qualquer novo regulamento que venha a substituí-la, assegurando que o guarda civil municipal esteja apto tanto na teoria quanto na prática.

Esta abordagem garante que a avaliação reflita de forma precisa e justa os objetivos de aprendizado do curso, além de assegurar que todos os processos de avaliação estejam em total conformidade com as diretrizes e expectativas regulatórias estabelecidas pela Secretaria de Proteção ao Cidadão (SEPAC), sob a égide das Instruções Normativas da Polícia Federal.

5.2. DO APROVEITAMENTO DO EQP PARA OS CASOS DE CONCESSÃO DE NOVO PORTE.

Os guardas municipais que perderem o porte de arma de fogo, serão direcionados para os procedimentos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 201-DG/ PF, DE 9 DE JULHO DE 2021, ou de outra orientação que vier substituí-la. Este treinamento deve estar em conformidade com o currículo detalhado pela Portaria Nº 9-CGCS/DIR/EX/PF/DF, de 14 de abril de 2022, ou outro ato normativo que a substituir, assegurando uma formação completa em aspectos legais, técnicas de tiro, manuseio e segurança, além da avaliação prática necessária. Insta pontuar que concessão de um novo porte, descrito neste item, se refere a situações especiais envolvendo guardas civis municipais que já concluíram o curso de formação inicial (de ingresso), e que possuíam o porte funcional ativo, mas que, por algum motivo previsto na legislação, tiveram esse porte cancelado junto à Polícia Federal.

CAPÍTULO 6. SOBRE O CORPO DOCENTE

O processo seletivo de instrutores relativamente ao Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP) segue as diretrizes da AGCM-SJC, instituída pela Lei Complementar Nº 658/2022, sob a supervisão da Secretaria de Proteção ao Cidadão. A coordenação da Academia é responsabilidade de um Inspetor Regional e um Inspetor, ambos membros efetivos da Corporação, garantindo assim a integração e alinhamento com as necessidades e valores da Guarda Civil Municipal.

O artigo 4º da referida Lei Complementar dispõe que a função docente pode ser desempenhada tanto por servidores internos da Guarda Civil Municipal quanto por especialistas externos à corporação. Esses últimos podem ser incorporados ao quadro docente através de um convite formalizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, com a subsequente aprovação do Secretário de Proteção ao Cidadão. Para serem considerados para a função, todos os instrutores, sejam internos ou externos, devem demonstrar qualificações e competências específicas na área do conhecimento da disciplina que pretendem lecionar.

6.1. AVALIAÇÃO DA PERFORMANCE DOS INSTRUTORES.

Ao final de cada curso, os instrutores serão avaliados pelos alunos por meio de pesquisas de satisfação. Essa avaliação é crucial para garantir a qualidade contínua do ensino e a eficácia pedagógica.

Quanto à performance do instrutor, os critérios para a avaliação incluem, mas não se limitam:

- Conhecimento e domínio do assunto desenvolvido;
- Facilidade de comunicação e relacionamento com o grupo; e
- Capacidade de incentivar a troca de experiências e o conhecimento;

Quanto ao conteúdo programático escolhido, os critérios para a avaliação incluem, mas não se limitam:

- a aplicabilidade no cotidiano (necessidades profissionais); e
- a compreensão dos objetivos de cada disciplina.

CAPÍTULO 7. DAS DISPENSAS DE PARTICIPAÇÃO DO EQP

7.1. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO ESPECÍFICOS PARA A EVOLUÇÃO FUNCIONAL DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL AOS NÍVEIS II E III DA CARREIRA; CURSOS EXTRACURRICULARES.

Se os cursos de aperfeiçoamento (art. 13, IV da LC 658/2022) para promoções aos níveis II e III do plano de carreira incorporarem a disciplina de Armamento

e Tiro, conforme as mesmas diretrizes do Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP), o guarda civil municipal estará dispensado de participar do EQP naquele ano, desde que a carga horária total do Curso de Capacitação Técnica atenda ou ultrapasse o requisito mínimo imposto pela legislação para o Estágio. Caso o curso não inclua a disciplina de Armamento e Tiro, a carga horária poderá ser aproveitada nos termos e limites das normativas vigentes.

Os Guardas Civis Municipais serão dispensados do curso EQP caso realizem os cursos descritos no art. 13 da LC 658/2022, bem como de outros extracurriculares que incluam, no mínimo, 50 disparos de arma de fogo e tenham carga horária total que atenda ou ultrapasse o mínimo imposto pela legislação.

7.2. GESTANTES, DISPENSAS MÉDICAS POR ACIDENTES OU DOENÇAS RELACIONADAS OU NÃO COM O TRABALHO E MOTIVOS PARTICULARES.

Ainda não há previsão normativa para exceções ao cumprimento integral do EQP. Desse modo, se um guarda civil municipal não apresentar a carga horária mínima exigida pela legislação, seja por qual motivo for, bem como não cumprir com as exigências da Polícia Federal sobre o tema, o procedimento para suspensão do porte de arma de fogo deve ser iniciado.

Em atenção à legislação vigente, bem como pelas orientações da Polícia Federal, as guardas municipais gestantes não estão dispensadas do EQP, tendo as ministrações nos termos do item 7.3 deste manual.

7.3. DO EFETIVO FEMININO.

As guardas gestantes terão suas instruções adaptadas conforme as restrições médicas apresentadas. Em relação à disciplina de Armamento e Tiro, as gestantes poderão optar, mediante assinatura de termo de responsabilidade e autorização médica, por realizar os disparos com munição real em armas semiautomáticas ou de repetição. Caso optem por não realizar a prática de tiro, não concluirão o Estágio referente ao ano em questão. Até o término do ano letivo, a guarda civil municipal gestante poderá solicitar à AGCM-SJC a complementação das disciplinas que não pôde realizar devido à gravidez. No entanto, se ao final do ano letivo a gestante não tiver completado a carga horária mínima exigida pelo EQP, será considerada inapta para o Estágio no ano correspondente.

CAPÍTULO 8. DOS MOTIVOS E DOS EFEITOS DA REPROVAÇÃO NO EQP.

Será considerado reprovado no EQP o guarda civil municipal que:

- Não cumprir a carga horária mínima;
- Ter nota na avaliação teórica menor que 7,00;
- Na disciplina prática de Armamento e Tiro, descumprir os procedimentos de segurança ministrados pelo IAT.

Os instrutores, mediante relatório fundamentado, poderão recomendar à Direção da AGCM-SJC a reprovação dos guardas civis municipais, sem prejuízo das ações disciplinares pertinentes, em virtude de:

- Recorrente inobservância dos horários estabelecidos para as ministrações.
- Não cumprimento dos deveres prescritos pela legislação vigente.
- Não cumprimento das proibições funcionais estabelecidas.
- Comportamentos inadequados em sala de aula, tais como:
 - O recorrente manuseio de equipamentos eletrônicos particulares sem a autorização do instrutor;

- Falta de decoro com o instrutor ou colegas;
- Interrupções constantes sem a devida relação com o conteúdo abordado;
- Desrespeito às normas de conduta estabelecidas pela AGCM-SJC;
- Manuseio de arma de fogo ou de equipamentos menos letais sem a supervisão ou autorização do instrutor; e
- Atos que interfiram no bom andamento das atividades de aprendizagem.

Esses guardas aguardarão nova convocação do setor de planejamento operacional para compor turma de remanescentes que não concluíram a carga horária do EQP do ano vigente, conforme calendário estabelecido e mediante conveniência e oportunidade.

Os guardas municipais que forem reprovados no EQP nos termos deste capítulo poderão ser convocados posteriormente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, para integrar uma turma de remanescentes que não tenham concluído a carga horária do EQP do ano em curso.

A AGCM-SJC, por meio de sua Coordenação, emitirá, até 15 de novembro de cada ano, uma lista final com os nomes dos alunos que, após o período de recursos, não comprovaram a carga horária mínima ou que foram reprovados no respectivo ano. O Comando da Guarda enviará à Polícia Federal, até o segundo mês de cada ano, uma lista dos guardas municipais que concluíram com êxito e dos inaptos no Estágio de Qualificação Profissional do ano anterior. Entre 16 de novembro e 31 de dezembro, poderão ser realizadas instruções extraordinárias e oferecidas oportunidades para a regularização de pendências, conforme planejamento da AGCM-SJC e decisão do Comando da GCM-SJC.

O §2º do art. 44 da IN nº 201-DG/PF/2021 estabelece: "a reprovação no Estágio de qualificação profissional, conforme previsto no §3º do art. 40 desta Instrução Normativa, configura hipótese de cassação do porte de arma de fogo do guarda civil municipal".

CAPÍTULO 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos neste MANUAL de procedimentos serão resolvidos pela Coordenação da AGCM-SJC, em conjunto com o Comando da GCM-SJC e decisão do Secretário de Proteção ao Cidadão, de acordo com as normas internas da instituição e legislação vigente.

Qualquer alteração neste MANUAL de procedimentos deverá ser proposta pela Coordenação da AGCM-SJC ou por solicitação de, no mínimo, um terço dos docentes ativos.

Este MANUAL de procedimentos se aplica a todos os alunos matriculados no curso a partir do dia subsequente à sua publicação, sem prejuízo da aplicação de normas mais favoráveis previstas em regulamentos anteriores aos alunos já matriculados.

A AGCM-SJC se reserva ao direito de, a qualquer momento, realizar ajustes neste MANUAL de procedimento para atender a novas demandas educacionais ou adequações legais, garantindo sempre a comunicação prévia aos envolvidos e a manutenção da qualidade e integridade do curso.

GLOSSÁRIO

1. Academia da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos (AGCM-SJC): Instituição responsável pelo treinamento e qualificação dos guardas civis municipais, criada pela Lei Complementar nº 658/2022.

2. Aluno: Servidor da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos ou de outra instituição externa que participa de instruções sob a responsabilidade da AGCM-SJC.

3. Carga Horária Mínima: Tempo mínimo de treinamento necessário para completar o Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP), definido em 80 horas/aula para o ano corrente.

4. Cassação do Porte de Arma: Medida administrativa que revoga o direito de portar armas e exige o recolhimento imediato do armamento de guardas civis municipais reprovados no EQP. Essa decisão, notificada à Polícia Federal, impede o uso de armas para atividades profissionais e pessoais.

5. Concessão, Manutenção e Renovação do Porte de Arma: Procedimentos que regulam a autorização para porte funcional de arma de fogo pelos guardas civis municipais, abrangendo avaliações teóricas e práticas.

6. Dispensas do EQP: Situações específicas em que os guardas civis municipais, mediante autorização expressa, podem ser dispensados da participação no EQP.

7. Ensino a Distância (EaD): Metodologia de ensino permitida para a parte teórica do EQP, utilizando plataformas online oficialmente reconhecidas pela AGCM-SJC.

8. Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP): Treinamento anual, obrigatório por lei, destinado aos integrantes da GCM-SJC, visando aprimorar habilidades operacionais, promover o uso do Direito como guia, estabelecer padrões de conduta e manutenção do porte funcional de arma de fogo.

9. Guarda Civil Municipal de São José dos Campos (GCM-SJC): Corpo de agentes de segurança municipal responsável por manter a ordem e a segurança pública no município em sua área de atuação.

10. Instrutor: Pessoa responsável por ministrar aulas, treinamentos ou seminários aos alunos do Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP).

11. Instrutor de Armamento e Tiro (IAT): Profissional autorizado pela Polícia Federal, responsável pelo treinamento e supervisão das atividades de armamento e tiro, assegurando a segurança durante toda a prática.

12. Manuseio Seguro: Prática de segurança para armamento e tiro, que inclui procedimentos para limpeza e manutenção de armas.

13. Módulos do EQP:

- Módulo I - Fundamentos Técnicos Operacionais: Componente obrigatório, focado em conteúdo prático, incluindo armamento e tiro, com carga horária total de 50 horas.

- Módulo II - Legislação e Documentação Aplicada: Módulo teórico, cobrindo legislação, doutrina, jurisprudência e procedimentos administrativos, com carga horária total de 30 horas.

- Módulo III - Cursos Relacionados com a Área de Atuação: Módulo opcional, que inclui cursos relacionados às funções da Guarda Civil Municipal - com carga horária complementar.

Provas Teórica e Prática: Avaliações necessárias para comprovar a qualificação dos guardas civis municipais, parte do processo de renovação ou habilitação do porte de arma.

Reprovação no EQP: Ocorre quando um guarda civil municipal não cumpre a carga horária mínima ou desrespeita as normas de conduta do Estágio Anual de Qualificação Profissional. A reprovação pode levar à cassação do porte funcional de arma de fogo.

Secretaria de Proteção ao Cidadão: Órgão do governo municipal responsável pela supervisão e coordenação da Guarda Civil Municipal e outros serviços de segurança pública. Na data da publicação do manual é denominada como Secretaria de Proteção ao Cidadão (SEPAC).

Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP): Órgão responsável por regulamentar a formação e capacitação das guardas municipais em todo o Brasil. **ÍNDICE REMISSIVO**

Preâmbulo - Introdução e fundamentação legal.

Capítulo 1: Objetivos Gerais - Finalidades do EQP e perfil profissional esperado.

Capítulo 2: Do Curso - Estrutura curricular, público-alvo, metodologia e avaliação.

Capítulo 3: Dos Módulos

- Módulo I: Fundamentos Técnicos Operacionais;
- Módulo II: Legislação e Documentação Aplicada;
- Módulo III: Cursos Relacionados com a Área de Atuação;

>>Funcionamento do Módulo III.

Capítulo 4: Das Avaliações - Critérios de aprovação e metodologia de avaliação.

Capítulo 5: Do Aproveitamento do EQP na Renovação, Habilitação e Concessão Novo Porte

- Aproveitamento do EQP para Renovação de Porte;
- Aproveitamento do EQP para Concessão de Novo Porte;
- Quadro Comparativo entre Concessão, Renovação e Manutenção

Capítulo 6: Sobre o Corpo Docente - Seleção, requisitos e avaliação de instrutores;

Avaliação da Performance dos Instrutores.

Capítulo 7: Das Dispensas de Participação do EQP - Cursos de Aperfeiçoamento e Extracurriculares; Gestantes, Dispensas Médicas e Motivos Particulares; Do Efetivo Feminino.

Capítulo 8: Da Cassação do Porte por Reprovação no EQP - Condições e efeitos da reprovação.

Capítulo 9: Disposições Finais - Casos omissos, alterações e aplicação do manual.

Glossário - Definições e termos utilizados no documento.

Registre-se e publique-se.

São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2025.

Rafael Gustavo Batista da Silva

Secretário de Proteção ao Cidadão

Portaria Nº 006/SEPAC/2025

O Secretário de Proteção ao Cidadão da Prefeitura de São José dos Campos, nos termos da Lei nº 9.507/2017, do Decreto nº 17.436/2017 e do item 2.II.a) do Plano de Trabalho gerido pela Comissão Paritária instituído no Convênio da Atividade Delegada, pela presente, **RESOLVE**:

Art. 1º **DELEGAR** aos Policiais Militares, relacionados na listagem constante do Anexo I desta Portaria, no exercício exclusivo da Atividade Delegada, as funções administrativas de execução dos procedimentos de fiscalização referentes às normas municipais com relação à:

§ 1º Garantir a manutenção da ordem e do sossego público;

§ 2º Coibir a prática de comércio ambulante irregular, procedendo à autuação dos responsáveis e à apreensão das mercadorias relacionadas;

§ 3º Proceder à notificação e autuação dos responsáveis por estabelecimentos comerciais, industriais e prestação de serviços quanto ao funcionamento irregular.

Art. 2º As notificações, autuações e apreensões realizadas no cumprimento do artigo 1º deverão ser apontadas em talonário próprio fornecido pela Prefeitura.

Art. 3º A disponibilidade do talonário e a devolutiva dos documentos gerados com os resultados das ações fiscais efetuadas pelos Policiais Militares serão definidas durante as reuniões da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 17 de Fevereiro de 2025.

RAFAEL GUSTAVO BATISTA DA SILVA

Secretário de Proteção ao Cidadão - SEPAC

ANEXO I

Nº	Nome Completo	Matrícula	Nº	Nome Completo	Matrícula
1	Adolfo Castro de Jesus Kovacs	133776	76	Edilson Luis Oliveira	124489
2	Adonis Rodrigues	137241	77	Eduardo Corrêa Barbosa	136395
3	Adriano Maurício Ferreira	127878	78	Eduardo Leal Teodoro	129709
4	Adriel Fernandes da Conceição	125056	79	Edvan da Silva Dornelas	153016
5	Albertina Maria da Glória Alves de Freitas	961726	80	Edvilson de Matos Ribeiro	144247
6	Alessandro Lemos Ribeiro	101444	81	Elder Lorena dos Santos	136756
7	Alessandro Ramim	136194	82	Eliane Cristina de Oliveira	961734
8	Alex José Stedtler de Andrade	143643	83	Eliangela Villa Teixeira	106279
9	Alex Roger da Silva Matos	152192	84	Eloi Emiliano Barbieri Soares	119139
10	Alex Sandro Mello da Costa	127890	85	Emerson Natalino Alves Ricardo	961602
11	Alexandre José Nunes da Silva	144766	86	Erick Alves Pereira	136835

12	Aline Aparecida Faria de Souza	139110	87	Ericsson Cruz Molina	1435094
13	Alison Augusto Rodrigues	152292	88	Eron Fernandes da Silva	125099
14	Allan Felipe Felix da Silva	128811	89	Everson Rodrigo Franco da Cunha	130446
15	Allan Jack Martins Ferreira	106538	90	Fabiano Alberto da Silva	137976
16	Allan Vasconcelos de Castro	153033	91	Fabio Henrique Pereira Lustosa da Silva	156807
17	Amanda Grazielle Dias Nunes	149670	92	Fabio Luiz do Prado	971367
18	Amarildo Monteiro Junior	160849	93	Fábio Martins da Silva	106578
19	Ana Carolina Alencar Minari Matias	180608	94	Fabício Itamar de Moraes	104319
20	Ana Paula de Carvalho Santanielli	154614	95	Felipe Antunes	170688
21	Anderson Henrique Fonseca Alves	147239	96	Felipe Artur Santos	131291
22	Anderson Luiz Ribeiro da Costa	125721	97	Felipe Augusto de Oliveira Silva	141990
23	Andre Luis Silveira Pelin	101481	98	Felipe Bento Silva	162316
24	André Luiz da Costa Monteiro	151925	99	Felipe Chagas Machado	128998
25	André Luiz Silva	156004	100	Fernando Euzebio Guimarães	147236
26	Andre Ricardo Julião	129554	101	Fernando Natalino Gomes Resende	152823
27	Aniele Cristina Correa	147953	102	Fernando Pereira Fernandes	113007
28	Antonio Claudio Alves Junior	150001	103	Filipe dos Santos Agostinho	113142
29	Antonio Cristian Nogueira Medeiros	125078	104	Flavio Alberto Evilasio	147003
30	Antonio Marcos de Oliveira	157096	105	Frederico Vilson da Silva Oliveira	152357
31	Aparecida Helena Jordão da Silva	148309	106	Gabriel Aleksander da Rosa	160752
32	Arnaldo da Cruz Louvores	156029	107	Gabriel Melo da Silva	152327
33	Beatris de Campos Freitas Terra	151603	108	Gilvan Bezerra dos Santos	112907
34	Bianca Kelly Fernandes	154854	109	Giuliano Regis Lemes dos Santos	151376
35	Bruno Ferraz Guerra	144510	110	Guilherme Fonseca Cipriani	144975
36	Bruno Rossetti dos Santos	148956	111	Guilherme Martinez de Abreu	148223
37	Carlos Alberto de Moraes Junior	156856	112	Gustavo Caligiuri	160872
38	Carlos Alexandre Claudino Lorena	141346	113	Gustavo Gabriel Comissário Lima Cruz	154642
39	Carlos Augusto da Silva	144799	114	Helena Lina Cavalcanti Silva	982215
40	Carlos Eduardo Ferreira	116027	115	Hermerson Santanielli Ramos	139867
41	Carlos Roberto Costa Barros Junior	132733	116	Igor Carvalho Pozzobom	129814
42	Cassiano Ragagnin	108792	117	Isaias Costa Machado	151954
43	Celso Ricardo de Abreu	113166	118	Ismael Ferreira Junior	136266
44	Celso Ricardo de Jesus	961625	119	Ítalo Teixeira dos Santos	125121
45	César Augusto de Abreu	146117	120	Jader Luis de Souza Santos	154176
46	Cesar Augusto Moreira da Silva	101523	121	Jaques Anderson Maximo	112919
47	Christopher Hani Costa Sousa	162596	122	Jeferson Luis Ribeiro Cassiano	130580
48	Claudio Batista Teixeira	153042	123	Jefferson Andrade Silva	154324
49	Clayton dos Reis Malerba	127965	124	Jefferson Bruno Dias	147584
50	Clecio de Jesus Souza	101054	125	Jefferson Fernandes Batista	132744
51	Clérison Aparecido Rodrigues	111226	126	Jefferson James Bahlo Carvalho Costa	190108
52	Clovis Ribeiro de Oliveira	121779	127	Jhonata Fernandes da Silva	155378
53	Cristiano Luiz de Abreu Ferreira	155638	128	João Carlos Ribeiro	143216
54	Daniel Doria de Souza Molinari	101579	129	João Claudio Ferreira	112899
55	Daniel Henrique Sales	147170	130	Jonathan Felipe Cruz	160751
56	Daniel Mota Lourenço de Carvalho	140444	131	Jonathan José Assis Gomes	147613

57	Daniel Ribeiro Peralta	101601	132	José Abel de Carvalho	106546
58	Dario de Macedo Simas	144388	133	José Felipe da Rocha Santos	155620
59	Dauri Pacifico Inácio de Faria	134617	134	José Geraldo Petersen Filho	143252
60	David Augusto Fuzatto	113090	135	José Luiz Augusto Junior	125136
61	Demetrius Rodrigo Santanna Alves	133798	136	Jozyram Bispo de Souza	142272
62	Denis Santos Gonçalves	151378	137	Juliano dos Santos	157729
63	Diego Cardoso dos Santos	139222	138	Julio Cesar de Lima Prado	170579
64	Diego de Assis Santana	132444	139	Junio Cassio Monteiro	138398
65	Diego Messias de Moraes	149808	140	Junio Mota Nunes	125145
66	Diego Rodrigues Marcondes	147915	141	Kamila da Silva Fermino	148708
67	Diego Tomaz de Oliveira	141888	142	Kleber Wesley Mendes dos Santos	154425
68	Douglas da Silva Ponzo	138419	143	Laudenyr Altieres Machados	152785
69	Douglas Donizeti Machado	128023	144	Lemuel Monteiro Pinto	181602
70	Douglas Henrique dos Reis	112917	145	Leonardo Filipe de Souza Cassiano	156115
71	Douglas Svirkas	135920	146	Leonardo Lemes de Oliveira Abreu	195142
72	Edelcio Mota de Andrade	113017	147	Leonardo Maiotti Ferreira de Lima	136974
73	Eder Costa Ramos	133817	148	Leonardo Ribeiro Izaquiel	137397
74	Ederson Alex de Carvalho	138585	149	Leonardo William Silva	149056
75	Edilan Azevedo de Oliveira	162570	150	Leonildo Donizetti da Rosa	160903
151	Leticia Lima dos Santos Motta	200598	222	Rafaías Lino de Assunção	154422
152	Licrío Rodrigues de Carvalho	143128	223	Reginaldo Fabiano Terra	106600
153	Liziane Carla Toledo	153564	224	Reginaldo Malta dos Santos	139187
154	Lucas Aymore de Miranda Monteiro	240991	225	Regis William Pereira Correia da Silva	135027
155	Lucas Bortolaci Silva	155597	226	Renan da Silva Vaz	132159
156	Lucas do Nascimento Moura	151749	227	Renato Antunes Nardelli	137795
157	Lucas França Ayres	145975	228	Renato Sant'Anna Rezende	138107
158	Lucas Nunes de Azevedo Duarte	162437	229	Richard Jones Lima	149703
159	Luciano do Prado Oliveira	106548	230	Rinaldo Campos Repulho Junior	154509
160	Luciano Francisco das Chagas	113019	231	Robson Araujo Sant Ana	112973
161	Luis Claudio Campos de Oliveira	193558	232	Robson Augusto da Silva Carvalho	113067
162	Luis Gustavo de Sousa Rodrigues	122928	233	Robson Mota Ricardo	112974
163	Luís Roberto dos Santos	113116	234	Rodrigo Correa de Oliveira	128476
164	Luiz Antonio dos Santos	157905	235	Rodrigo de Carlis	145374
165	Luiz Carlos Rosa Junior	106591	236	Rodrigo de Mello Matos	148213
166	Luiz Guilherme Agdo da Rosa	127019	237	Rodrigo Lucas dos Santos	134576
167	Luiz Gustavo Santana de Souza	193688	238	Rodrigo Mesquita de Paiva	127511
168	Luiz Henrique Lima	157404	239	Rodrigo Nicolau do Nascimento	133347
169	Luiz Henrique Pacheco de Oliveira	123968	240	Rodrigo Ribeiro de Sousa	126717
170	Magno Valerio Andrade de Lucena	140898	241	Rodrigo Sales da Silva	971471
171	Magnus de Castro	138205	242	Rogério Pereira da Silva	118828
172	Marcela Cristine da Costa Campos Ramos	200413	243	Rômulo Pereira da Silva	106603
173	Marcelo Henrique de Carvalho	132790	244	Ronaldo José Vilela Simoes Junior	139780
174	Marcelo Henrique Espindola Leite	152101	245	Ronaldo Rodrigues do Nascimento	126291
175	Marcelo Muniz Correa	143152	246	Rubens Major Ferreira Junior	1275127
176	Marcelo Valim de Freitas	101542	247	Samuel dos Santos	153151
177	Marciel Caetano da Silva	147499	248	Sandro Adeir da Silva	150714
178	Marcio Daniel Siqueira	122376	249	Saulo Ricardo de Almeida	132845

179	Marcio Henrique Camargo	112990	250	Sérgio Alberto da Silva	153238
180	Marcio Veronezi	135282	251	Silvio de Britto Junior	160609
181	Marcos Antônio de Moraes	135587	252	Silvio Eduardo da Silva	933477
182	Marcos Aurélio da Silva Pires Duarte	232152	253	Stephanie Diane Botelho de Souza	160791
183	Marcos da Silva Souza	141875	254	Tamires Mara dos Santos	148597
184	Marcos Francisco da Cunha Carvalho	944432	255	Tatyla Rosa Rodrigues	162601
185	Marcos Santiago Vilela Pereira	134994	256	Thiago de Souza Barbosa	122971
186	Mario Luiz Xavier Cesário	961656	257	Thiago Ferrer Siqueira	155791
187	Mateus Esteves Santos	142459	258	Thiago Francisco da Silva	152990
188	Matheus Gomes	154347	259	Thiago Leandro Alves dos Santos	133661
189	Matheus Kessler Antunes	161750	260	Thiago Morgado Ferreira Pinto	152332
190	Maxwell de Oliveira de Mendonça	1499823	261	Thiago Oliveira Santos	144348
191	Moisés Gomes	154538	262	Thiago Roque das Neves	117137
192	Nathalia de Souza Fonseca	151658	263	Thiago Vichi de Oliveira	135444
193	Odair de Paula Siqueira	961544	264	Thomaz Delarmelindo Junior	131387
194	Onair Fonseca Neto	127061	265	Tiago da Silva Baeta	142247
195	Osvaldo Ramos Neto	110910	266	Tiago de Almeida	135777
196	Patrick Lira Barbirato	141027	267	Tiago Oliveira Ismael	141761
197	Paula Fernanda Silva Passinho	180236	268	Ueverton Brita da Invenção	132927
198	Paula Juliana de Moraes Porto	151456	269	Vagner da Silva	106514
199	Paulo Augusto Wenceslau dos Santos	151917	270	Vagner de Souza Cardoso	130055
200	Paulo Cosme Monteiro Faro	135861	271	Valdir José Leite Junior	145321
201	Paulo Fernando da Silva Junior	106627	272	Vanessa Moraes Soares	190393
202	Paulo Henrique dos Santos	132802	273	Victor Rodrigues Marques de Melo	125195
203	Paulo Henrique Fidelis	154592	274	Vinicius Rodrigues dos Santos	162631
204	Paulo Leandro Félix da Silva	126165	275	Vitor Augusto da Silva	148669
205	Paulo Magno Nogueira Junior	151666	276	Vitor Paulo de Lima	136158
206	Paulo Sérgio Barros de Souza	151733	277	Vittorio de Tommaso Filho	131011
207	Paulo Victor Nascimento Borges	135252	278	Vladimir Pereira da Luz Junior	118341
208	Pedro Henrique Brito de Castro	153079	279	Wagner Alves da Silva	138298
209	Pedro Henrique Galhardo	154402	280	Wagner de Paula Rodrigues	122980
210	Pedro Paulo Bernardo de Souza	150039	281	Waldermir de Andrade Pontes	155721
211	Rafael Aparecido de Oliveira	139517	282	Walkiria Tassiani Imedato Vila Nova Bonifácio	139143
212	Rafael Augusto de Moraes Fabricio	155417	283	Washington Luiz Conceição da Fonseca	172076
213	Rafael Corrêa Hungaro	137392	284	Weller Ariel dos Santos	113054
214	Rafael Costa Brito Lauria	145793	285	Wellington Rafael Félix da Silva	121465
215	Rafael da Silva Lopes	130828	286	Wesley Corrêa do Couto	122983
216	Rafael David Martins	118780	287	Wesley Henrique Monteiro Rezende	148931
217	Rafael dos Santos Sousa	154902	288	Wesley Marcondes Peixoto	127709
218	Rafael Rodrigues Vasconcelos	134795	289	Wilhelm de Paula Pequeno	155265
219	Rafael Cassimiro da Silva	162248	290	William de Jesus Nascimento	155465
220	Raphael Alves Lima	156271	291	William Vieira de Sousa	139155
221	Raphael da Costa	122939	292	Willian Miller de Souza	143159

Portaria 02/SEPAC/2025 - Retificada**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.**

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos I e IV do artigo 103 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os requisitos e diretrizes estabelecidos pelas Instruções Normativas da Polícia Federal, que regulam a certificação de capacitação técnica para o manejo de armas de fogo, definem o currículo da disciplina de armamento e tiro para os cursos de formação e capacitação das Guardas Municipais, bem como estabelecem normas para a qualificação em armamento e tiro destas Instituições,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Instituir o Regimento Interno do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos, regulamentado pelos termos desta Portaria.

Artigo 2.º - A Academia da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos, doravante denominada AGCM-SJC, é o órgão responsável por gerenciar as políticas de formação, capacitação e aperfeiçoamento dos membros da Guarda Civil Municipal, bem como pela capacitação de outros servidores municipais que atuem em áreas correlatas à Segurança Pública.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria aplicam-se a todos os alunos regularmente matriculados na AGCM-SJC, independentemente de serem servidores municipais ou membros do público externo.

CAPÍTULO I**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - O Curso de Formação conduzido pela Academia da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos (AGCM-SJC) tem como objetivos:

I. Capacitação Integral:

- Proporcionar uma formação completa e abrangente aos candidatos nomeados para o cargo de Guarda Civil Municipal;
- Incluir, no currículo, aspectos técnico-teóricos e práticos, promovendo um aprendizado balanceado e aplicável;
- Garantir que os alunos desenvolvam as competências necessárias para enfrentar os desafios contemporâneos da Segurança Pública de forma eficaz e proativa.

II. Desenvolvimento Profissional e Ético:

- Preparar os alunos para adotar um comportamento profissional alinhado às diretrizes de uma política de segurança pública preventiva, fundamentada na colaboração comunitária;
- Promover a prestação de um serviço público de alta qualidade, pautado no bem-estar e no interesse coletivo da comunidade;
- Assegurar o compromisso incondicional com o respeito aos direitos humanos em todas as ações e operações;
- Estimular a busca contínua pela excelência no atendimento ao cidadão, garantindo respostas eficientes, humanizadas e éticas às demandas da população.

III. Consolidação do Conhecimento:

- Sistematizar e consolidar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos durante o curso;
- Implementar, de forma eficaz, os princípios e práticas de segurança pública estabelecidos no treinamento;
- Aperfeiçoar as habilidades técnicas e interpessoais dos servidores, promovendo sua evolução individual e profissional;
- Fortalecer a base de conhecimento coletivo necessária para o aprimoramento contínuo das práticas e estratégias de segurança pública.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA DO CURSO DE FORMAÇÃO**

Art. 4º - O Curso de Formação terá caráter eliminatório, em conformidade com o inciso V do artigo 18 e o parágrafo 4º, inciso I, do artigo 20 da Lei Complementar nº 359/2008, ou de suas atualizações legais posteriores.

Art. 5º - A carga horária do curso será definida pela Coordenação da AGCM-SJC, por 5meio de ordem interna, observando-se que não poderá ser inferior ao mínimo estipulado pela legislação vigente.

Art. 6º - As aulas do curso ocorrerão nos dias e horários determinados pela AGCM-SJC, com comunicação formal por meio de Circular ao corpo docente e discente.

§1º Os alunos deverão apresentar-se "em forma" conforme horário estabelecido em Circular pela AGCM-SJC.

§2º A duração das aulas será estabelecida pela AGCM-SJC através de Circular e comunicada previamente.

Art. 7º - O curso será estruturado em módulos organizados por conjuntos de disciplinas afins, de acordo com as temáticas previstas na Matriz Curricular Nacional para a Formação de Guardas Municipais, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

§1º Os conjuntos de disciplinas poderão ser adaptados da Matriz Curricular Nacional para Formação em Segurança Pública e/ou da Matriz Nacional das Guardas Municipais.

§2º Os módulos poderão ser ministrados concomitantemente.

§3º A matriz curricular do curso de formação será formalizada por Ordem Interna e comunicada aos alunos antes do início das atividades.

Art. 8º - No início de cada expediente, a turma deverá se apresentar "em forma" para instrução de ordem unida, sob a liderança do Chefe de Turma.

I - O Chefe de Turma deverá proceder à apresentação formal da turma, seguindo as orientações transmitidas pelo instrutor de ordem unida no primeiro dia de instrução do curso;

II - O atraso injustificado de qualquer aluno deverá ser reportado pelo Chefe de Turma e será considerado infração disciplinar, nos termos do inciso XXXIV do artigo 16 e do inciso III do artigo 18 do Decreto nº 15.586, de 2 de outubro de 2013.

CAPÍTULO III

DA ASSIDUIDADE E FREQUÊNCIA

Art. 9º - A assiduidade e a frequência dos alunos matriculados no Curso de Formação serão reguladas pelas disposições a seguir:

I. A assiduidade será controlada em horas-aula, conforme o currículo previamente estabelecido pela AGCM-SJC.

II. O servidor convocado que, por qualquer motivo, não comparecer nas datas e horários estabelecidos, deverá apresentar justificativa formal à Coordenação da AGCM-SJC no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir da ausência.

III. A Coordenação da AGCM-SJC será responsável pela análise das justificativas apresentadas, podendo validar ou indeferir com suporte técnico do setor de controle de assiduidade dos cursos.

IV. Para a aprovação no Curso de Formação, o aluno deverá cumprir os critérios de frequência descritos abaixo:

a. Frequência integral (100%) nos módulos com carga horária de até 80 horas-aula;

b. Frequência mínima de 80% nos módulos ou cursos cuja carga horária ultrapasse 80 horas-aula;

c. Participação obrigatória (100%) em fóruns de ensino a distância (EaD) e atividades síncronas realizadas online.

Parágrafo único. O descumprimento das exigências de assiduidade e frequência previstas neste artigo poderá resultar na reprovação do aluno, sendo as consequências aplicadas conforme regulamentação interna e legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 10 - O sistema de avaliação dos alunos matriculados no Curso de Formação será conduzido de acordo com as seguintes disposições:

I. A avaliação do aproveitamento dos alunos será realizada por meio de provas escritas, práticas e orais, conforme o planejamento da Coordenação da AGCM-SJC e com critérios específicos para cada disciplina, considerando-se aprovado no respectivo módulo o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,00 (sete).

a. Alunos ausentes nas avaliações por motivos devidamente justificados poderão solicitar a realização de avaliações substitutivas no prazo de até dois dias úteis após a ausência.

b. As avaliações substitutivas serão elaboradas com questões distintas das provas originais, de modo a garantir os princípios da isonomia, impessoalidade e integridade do processo avaliativo.

II. A elaboração e aplicação das provas seguirão os seguintes critérios:

a. As provas escritas serão compostas por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas de resposta e peso igualitário para cada questão, totalizando uma pontuação de zero (0) a dez (10).

b. As provas escritas serão aplicadas simultaneamente a todos os alunos, assegurando uniformidade no processo avaliativo.

c. As avaliações práticas e orais serão conduzidas pelos docentes sob supervisão da Coordenação da AGCM-SJC, com critérios de pontuação previamente definidos, que serão comunicados aos alunos antes da aplicação.

d. Atividades práticas poderão incluir avaliações de condicionamento físico, quando pertinente à disciplina, seguindo critérios objetivos de desempenho.

III. Qualquer tentativa ou prática de fraude, em qualquer etapa do processo avaliativo, será considerada uma infração grave, podendo resultar na exclusão do aluno do Curso de Formação.

a. A infração será tratada como ato atentatório aos Princípios da Administração Pública e contra os valores institucionais da Guarda Civil Municipal, sujeitando o aluno às penalidades previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

IV. Alunos que não alcançarem média geral igual ou superior a 7,00 (sete) ao término do Curso de Formação terão direito a realizar um Teste de Recuperação (TR).

a. O TR deverá ser avaliado com nota igual ou superior a 7,00 (sete) para ser utilizado na composição da média final.

b. A média final será calculada com base na fórmula: (

$$\frac{\text{média geral} + \text{nota do TR}}{2}$$

).

c. Caso a média final seja inferior a 7,00 (sete), o aluno será considerado reprovado, conforme disposto no art. 20, §4º, inciso I da LC nº 359/2008.

d. É assegurado ao aluno o direito de interpor recurso administrativo contra as questões do TR, que será analisado e decidido pela Coordenação da AGCM-SJC, sendo a decisão final e irrecorrível.

Art. 11 - A reprovação no Curso de Formação, seja por insuficiência de nota ou qualquer outro motivo, resultará na inaptidão para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente, acarretando a demissão do cargo público.

Parágrafo único. A relação dos alunos reprovados será encaminhada ao setor competente e publicada no Diário Oficial do Município para as devidas providências.

Art. 12 - O resultado final do Curso de Formação, com as listas de alunos aprovados e reprovados, será divulgado oficialmente em até 20 (vinte) dias úteis após o encerramento do curso, por meio de comunicação institucional e no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: O resultado final será divulgado por meio de lista classificatória, em ordem decrescente, de forma que o primeiro colocado seja aquele que atingiu a maior média geral. O aluno que necessitar realizar o TR para compor a média final será automaticamente incluído na lista de classificação abaixo do último colocado que não realizou o TR.

CAPÍTULO V

NORMAS DISCIPLINARES DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 13 - Os alunos do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos devem observar, rigorosamente, as normas disciplinares estabelecidas neste Regimento Interno e nos regulamentos aplicáveis.

SEÇÃO I

Dos Deveres dos Alunos

Art. 14 - São deveres dos alunos do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal:

I. Cumprir, pontualmente, os horários estabelecidos para todas as atividades previstas no curso;

II. Observar e respeitar as normas disciplinares e de conduta dispostas neste regimento e em regulamentações correlatas;

III. Tratar com respeito, urbanidade e cortesia os superiores hierárquicos, instrutores, colegas e demais servidores envolvidos no curso;

IV. Manter a apresentação pessoal adequada e utilizar o uniforme em conformidade com os padrões exigidos pela instituição;

V. Participar, de forma ativa e comprometida, de todas as atividades programadas, incluindo aulas teóricas, práticas e eventos complementares;

VI. Zelar pela integridade e conservação de materiais didáticos, equipamentos e instalações disponibilizados durante o curso;

VII. Comunicar, imediatamente, ao Chefe de turma ou instrutor responsável, qualquer irregularidade, dificuldade ou problema ocorrido durante o curso;

VIII. Apresentar justificativas formais para ausências ou atrasos, seguindo os procedimentos estipulados pela AGCM-SJC;

IX. Manter discrição e sigilo em relação a informações confidenciais ou sensíveis obtidas durante o curso de formação;

X. Abster-se de condutas que comprometam o bom andamento das atividades ou que possam prejudicar a imagem institucional da Guarda Civil Municipal;

XI. Cumprir, com diligência, todas as orientações e ordens emanadas pelos instrutores e superiores hierárquicos;

XII. Demonstrar iniciativa, empenho e compromisso com o aprendizado e o desenvolvimento das competências exigidas para o exercício da função pública.

Parágrafo único.

Em caso de envolvimento em:

- a. Ocorrências criminais;
- b. Infrações administrativas; ou
- c. Processos judiciais,

O aluno deverá, no primeiro dia útil subsequente ao ocorrido:

- 1 - Protocolar no primeiro dia útil, um Comunicado Interno detalhando o evento junto ao Chefe de turma, endereçado ao Coordenador da AGCM-SJC.
- 2 - No caso de flagrante delito, comunicar-se diretamente e de forma imediata com o Coordenador da Academia para as devidas providências.

SEÇÃO II

Das Infrações Disciplinares

Art. 15 - Constituem infrações disciplinares:

- I. O descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 deste Regimento Interno;
- II. O desrespeito às normas de comportamento, boas maneiras e convivência em grupo;
- III. O uso de linguagem inadequada, incluindo palavras de baixo calão ou expressões ofensivas;
- IV. O desrespeito aos superiores hierárquicos, instrutores, colegas e demais integrantes do curso;
- V. A falta de camaradagem e cortesia no trato com instrutores e colegas;
- VI. O não cumprimento de ordens ou instruções dos instrutores e superiores, exceto quando estas forem manifestamente ilegais;
- VII. A apresentação pessoal inadequada ou o uso incorreto do uniforme em desacordo com os padrões institucionais;
- VIII. O uso de dispositivos eletrônicos pessoais durante as aulas ou atividades programadas, salvo mediante autorização expressa do instrutor;
- IX. Qualquer forma de fraude, ou tentativa de fraude, em avaliações ou atividades acadêmicas;
- X. Comportamentos que prejudiquem ou interfiram negativamente no bom andamento das atividades de formação.

§1º - A pontualidade para as aulas e atividades do curso não se confunde com a pontualidade no registro de ponto referente às entradas e saídas do expediente.

§2º - A ausência do aluno em atividades programadas durante o dia letivo, sem justificativa prévia e formal, será considerada infração disciplinar.

§3º - A reincidência em infrações disciplinares sujeitará o aluno a sanções proporcionais à gravidade e à frequência das ocorrências.

§4º - O aluno que praticar infrações reiteradas ou qualquer ato incompatível com a função pública estará sujeito à antecipação da avaliação de desempenho, conforme disposto no art. 12 do Decreto nº 17.844/2018, além de outras medidas cabíveis previstas no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal.

Art. 16 - As infrações disciplinares serão sancionadas de acordo com a gravidade das faltas, observando-se os critérios e disposições da Lei Complementar nº 56/1992 e demais normas correlatas.

Art. 17 - Os casos omissos ou situações não previstas neste capítulo serão analisados e deliberados pela Coordenação da AGCM-SJC, com base na legislação vigente e nos princípios da administração pública.

SUBSEÇÃO I

Procedimento de Apuração de Infrações Disciplinares

Art. 18 - A apuração de infrações disciplinares cometidas pelos alunos do Curso de Formação será realizada conforme as disposições previstas nesta subseção.

Art. 19 - Quando houver suspeita ou denúncia de infração disciplinar praticada por integrante do corpo discente, o instrutor ou superior responsável deverá elaborar um relatório circunstanciado, contendo:

- I. A descrição detalhada dos fatos ocorridos;
- II. A identificação completa dos envolvidos;
- III. As evidências e provas disponíveis;
- IV. A relação das testemunhas, se houver;
- V. O depoimento do(s) suspeito(s), quando aplicável.

Art. 20 - A Coordenação da AGCM-SJC encaminhará o relatório à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, que emitirá uma sugestão ao Comando da Guarda Civil Municipal sobre:

I. O arquivamento da denúncia, caso não sejam constatados indícios suficientes para a continuidade da apuração; ou

II. O envio dos autos à Junta Disciplinar (PROCED), quando houver elementos que justifiquem a apuração formal.

Parágrafo único. A decisão final sobre a continuidade ou arquivamento caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal, que poderá acatar ou não a sugestão da Corregedoria.

Art. 21 - O aluno envolvido será notificado formalmente, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa em caso de abertura de sindicância ou processo disciplinar.

Art. 22 - O Comando da Guarda Civil Municipal designará, por meio de ordem interna, uma comissão de apuração composta por, no mínimo, três membros, da AGCM-SJC, que conduzirá a investigação e emitirá um parecer conclusivo.

§1º - Caso a denúncia seja formulada por instrutor ou envolva instrutores da AGCM-SJC, os membros da comissão não poderão ter relação direta com os fatos apurados, garantindo-se a imparcialidade.

§2º - Na ausência de efetivo ou por necessidade técnica, o Comando da Guarda Civil Municipal poderá designar servidores específicos para integrar a comissão de apuração.

Art. 23 - Infrações disciplinares envolvendo membros do corpo docente da AGCM-SJC deverão ser comunicadas formalmente à AGCM-SJC, que encaminhará o documento ao Comando.

Parágrafo único. Infrações disciplinares enviadas do Comando à Corregedoria, serão apuradas pela comissão de apuração, sob supervisão do Corregedor, e seguirá as seguintes etapas:

- I. Análise do relatório inicial e das justificativas apresentadas pelo aluno ou envolvidos;
- II. Oitiva de testemunhas e partes envolvidas, se necessário;
- III. Coleta e análise de novas provas, quando aplicável;
- III. Elaboração de um relatório conclusivo, contendo recomendações fundamentadas.

Art. 24 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal, ao receber o relatório conclusivo da comissão de apuração, emitirá parecer recomendando:

- I. O arquivamento da denúncia, caso não sejam constatados indícios suficientes de autoria e materialidade, ou quando não couberem penalidades;
- II. A instauração do processo disciplinar cabível, caso sejam identificados indícios de autoria e materialidade e haja viabilidade para aplicação de penalidades;
- III. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), quando aplicável, ressalvando que este não será destinado a alunos externos à Prefeitura.

CAPÍTULO VI

DO UNIFORME E DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 25 - Os alunos do Curso de Formação devem se apresentar devidamente trajados, em conformidade com a padronização estabelecida e a legislação vigente, utilizando os trajes e equipamentos fornecidos pela instituição.

§ 1º - Os uniformes "padrão aluno" serão fornecidos pela Prefeitura, sendo seu uso obrigatório a partir de sua disponibilização.

§ 2º - O coturno ou bota previstos no uniforme deverão ser mantidos engraxados e com brilho todos os dias de curso.

§ 3º - O Chefe de turma será responsável por realizar a vistoria do uniforme e da apresentação pessoal dos alunos "em forma", antes da chegada do instrutor de ordem unida, devendo comunicar internamente os alunos que estiverem "fora do padrão".

§ 4º - A vistoria também poderá ser realizada pelo instrutor de ordem unida.

Art. 26 - Na eventualidade de indisponibilidade dos uniformes fornecidos, o aluno deverá providenciar as vestimentas conforme o padrão disposto a seguir:

I. - O padrão inicial de uniforme será composto por camiseta de manga curta, na cor branca e sem estampas, calça jeans na cor azul-marinho, cinto preto, tênis preto e meias esportivas de cano médio, na cor branca.

II. - Para as instruções de condicionamento físico e defesa pessoal, o aluno deverá utilizar bermuda esportiva na cor preta, camiseta padrão aluno e agasalho, quando necessário.

III. - É vedado ao corpo discente feminino o uso de calças térmicas ou de modelo legging.

IV. - É recomendado ao corpo discente feminino o uso de top nas aulas de condicionamento físico e defesa pessoal, desde que nas cores preta ou azul.

V. - É recomendado ao corpo discente o uso de bermuda térmica por baixo da bermuda descrita no inciso II deste artigo, desde que seja da mesma cor que a bermuda padrão.

Art. 27 - É vedado ao aluno da Guarda Civil Municipal utilizar qualquer peça do uniforme distribuído pela Prefeitura de São José dos Campos durante os horários de folga.

SEÇÃO I

Apresentação Pessoal do Corpo Discente Masculino

Art. 28 - O corpo discente masculino deverá se apresentar às aulas, com as seguintes condições mínimas de asseio pessoal:

I. - Cabelos curtos e aparados, sendo referência o tamanho 1 na lateral e o tamanho 2 na parte superior da cabeça;

II. - Unhas curtas e aparadas;

III. - Permitido apenas o uso de aliança de compromisso e relógio (digital ou analógico simples), predominantemente na cor preta, durante as instruções em sala de aula, sendo vedado o uso de brincos ou qualquer outro acessório;

IV. - Proibição do uso de óculos escuros, salvo sob prescrição médica.

Parágrafo único. - É vedado o uso de acessórios, como brincos, cordões, piercings, relógios e similares, nas aulas de condicionamento físico, defesa pessoal, retenção e contrarretenção, prevenindo, assim, acidentes pessoais.

SEÇÃO II

Apresentação Pessoal do Corpo Discente Feminino

Art. 29 - O corpo discente feminino deverá se apresentar às aulas com as seguintes condições mínimas de asseio pessoal:

I. - Cabelos curtos e aparados, ou quando longos, presos em coque com rede na cor do cabelo e gel fixador;

II. - Unhas curtas e aparadas, sendo permitido o uso de esmalte, desde que em cores claras, sem uso de cores fluorescentes, brilho, adesivos e prolongadores que possam ocasionar acidentes;

III. - Permitido o uso de relógio (digital ou analógico simples) na cor preta, no período de instruções em sala de aula;

IV. - Permitido o uso de anéis de compromisso e brincos pequenos (lisos, com pedras ou cravejados em tamanho não superior a 8 milímetros);

V. - Permitido o uso de maquiagem leve e discreta;

VI. - Proibido o uso de óculos escuros, salvo sob prescrição médica.

Parágrafo único. - É vedado o uso de acessórios, como brincos, cordões, piercings, relógios e similares, nas aulas de condicionamento físico, defesa pessoal, retenção e contrarretenção, prevenindo, assim, acidentes pessoais.

Art. 30 - Os alunos do Curso de Formação devem seguir os padrões de uniformização descritos no Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos, sob pena de responderem disciplinarmente em razão de seu descumprimento.

Parágrafo único. - Os alunos oriundos do público externo à GCM-SJC seguirão os padrões de uniformização descritos no art. 25 ou o uniforme estabelecido pela sua instituição.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31 - A AGCM-SJC poderá promover atividades complementares e eventos extracurriculares visando o aprimoramento dos conhecimentos e habilidades dos alunos.

Art. 32 - Os alunos deverão manter comportamento ético e respeitoso dentro e fora das dependências da AGCM-SJC e demais próprios públicos da municipalidade, zelando pela imagem da instituição.

Art. 33 - O aluno que apresentar problemas de ordem física ou mental poderá ser encaminhado pela AGCM-SJC para perícia médica, nos termos do Art. 6º do Decreto Nº 17.844/2018.

Art. 34 - Os alunos advindos de público externo à Prefeitura de São José dos Campos estarão sujeitos aos regulamentos internos da Guarda Civil Municipal. Parágrafo único. - O descumprimento das disposições previstas no caput poderá resultar no desligamento do Curso de Formação, com o devido encaminhamento da ocorrência ao órgão de origem do aluno.

I. - O uso de substâncias ilícitas será considerado infração grave, podendo resultar no desligamento do estágio probatório, conforme previsto no inciso I, §4º, do art. 20 da LC 359/2008 e demais legislações vigentes.

II. - Os alunos são responsáveis pela conservação do material e equipamentos fornecidos pela AGCM-SJC, devendo comunicar imediatamente qualquer dano ou perda.

III. - AAGCM-SJC é a instância competente para deliberar sobre casos omissos desta portaria, podendo expedir comunicados para eventuais esclarecimentos.

IV. - As situações não previstas nesta Portaria serão analisadas e decididas pela AGCM-SJC, à luz da Lei Complementar nº 658/2022, da Lei Complementar 453/2011, do Decreto 17.844/2018, da Lei Complementar 56/1992, da Lei Complementar 359/2008 e do Decreto 15.586/2013

Art. 35 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2025.

Rafael Gustavo Batista da Silva

Secretário de Proteção ao Cidadão

Cartilha Resumida do Aluno do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos.

Bem-vindo ao curso de formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de São José dos Campos! Este documento apresenta as principais normas e orientações para sua formação. Sua leitura não substitui a Portaria que regula o curso, mas serve como um guia para o seu sucesso.

Objetivos do Curso

1. Capacitação Integral:

o Formação completa, com aspectos técnicos e práticos.

o Desenvolvimento das competências necessárias para o exercício da segurança pública.

2. Desenvolvimento Profissional e Ético:

o Preparação para o comportamento profissional adequado.

o Foco na prestação de serviço público de alta qualidade.

3. Consolidação do Conhecimento:

o Sistematização e aplicação de conhecimentos teóricos e práticos.

o Fortalecimento das habilidades individuais e coletivas.

Estrutura do Curso

• Caráter Eliminatório: O curso possui caráter eliminatório.

• Carga Horária: Definida pela Coordenação da AGCM-SJC, não inferior ao mínimo estabelecido pela legislação.

• Horário das Aulas: A ser definido por circular com conhecimento dos alunos.

• Módulos: Adaptadas conforme a Matriz Curricular Nacional elaborada pela SENASP.

Assiduidade e Frequência

• Frequência Mínima:

o 100% de presença para módulos de até 80 horas.

o 80% de presença para cursos com mais de 80 horas.

o 100% de participação em fóruns EaD e atividades online.

• Justificativas: Devem ser apresentadas à Coordenação em caso de ausência.

Sistema de Avaliação

• Provas Escritas, Práticas e Oraís:

o Provas de múltipla escolha, práticas e oraís.

o Teste de Recuperação (TR) para média geral abaixo de 7,0 pontos.

o Fraude: Qualquer tentativa de fraude resultará em exclusão do curso.

Normas Disciplinares

• Deveres dos Alunos:

o Cumprir horários e normas disciplinares.

o Tratar todos com respeito e manter a apresentação pessoal adequada.

o Participar ativamente das atividades e zelar pelo material didático.

o Manter disciplina e sigilo sobre informações confidenciais.

• Infrações Disciplinares:

o Não cumprimento dos deveres, desrespeito às normas, uso de linguagem imprópria, apresentação pessoal inadequada, fraudes em avaliações.

o Reincidência pode acarretar sanções mais severas.

Uniforme e Apresentação Pessoal

• Uniforme Padrão:

o Camiseta branca, calça jeans azul-marinho, cinto preto, tênis preto e meias brancas.

• Condições Mínimas de Asseio Pessoal:

o Masculino: Cabelos curtos, ausência de barba e bigode, unhas curtas.

o Feminino: Cabelos presos em coque, unhas curtas e aparadas, maquiagem discreta.

• Acessórios: É vedado o uso de brincos, cordões, piercings, relógios e similares nas aulas de condicionamento físico, defesa pessoal e retenção e contrarretenção para prevenção de acidentes pessoais.

Disposições Gerais

• Problemas de Saúde: Encaminhamento para perícia médica conforme necessário.

• Comportamento Ético: Manter comportamento ético e respeitoso dentro e fora da Academia.

• Substâncias Ilícitas: Proibido o uso e tratado como infração grave.

• Conservação de Materiais: Responsabilidade pela conservação do material e equipamentos fornecidos.

Registre-se e publique-se.

São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2025.

Rafael Gustavo Batista da Silva

Secretário de Proteção ao Cidadão

Fundhas

PORTARIA Nº 035/2025
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025
O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:
Considerando a Portaria 07/2024 de 09/01/2024, que dispõe sobre a fiscalização da fase de execução dos contratos celebrados nos termos da Lei Federal no 14.133, de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC - na Fundação Hélio Augusto de Souza;
Considerando ser a autoridade competente para designar os fiscais de contratos, RETIFICA a portaria 031/2025 para:
Designar o empregado abaixo como fiscal da Autorização de Fornecimento nº 104/2025, referente ao Processo de Compra Digital nº 08/2025, cujo objeto trata do fornecimento de certificado digital, modelo e-CPF, firmado com a empresa Celebrar Cobrança e Consultoria Ltda ME,
- Daniel de Miranda Bueno - matrícula 109905
Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 10/02/2025, revogadas as disposições em contrário.
Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Juvenil de Almeida Silvério - Diretor Presidente
Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Alexandre de Oliveira Campos - Diretor

PORTARIA Nº 036/2025
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025
O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:
Considerando a Portaria 07/2024 de 09/01/2024, que dispõe sobre a fiscalização da fase de execução dos contratos celebrados nos termos da Lei Federal no 14.133, de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC - na Fundação Hélio Augusto de Souza;
Considerando ser a autoridade competente para designar os fiscais de contratos, DESIGNAR a empregada abaixo como fiscal do Contrato nº 01/2025, referente ao Processo de Compra Digital nº 192/2024, cujo a Prestação de Serviços trata do Monitoramento Remoto através de câmeras de vigilância nas Unidades da Fundhas, localizadas no Município de São José dos Campos - SP, e fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com a empresa Vision Sistemas de Segurança Ltda.
- Carla Ely dos Santos Rocha- matrícula 108890
Esta Portaria produz seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Juvenil de Almeida Silvério - Diretor Presidente
Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Alexandre de Oliveira Campos - Diretor

PORTARIA Nº 038/2025
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025
O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Alterar a quadro de empregados que compõem a Comissão de Auditoria Interna, nomeando: Adriana Izumi Matsumura
Cleusa Regina Almeida Mansueli
Cristiane Suné
Erika Andrade Cardoso Furtado
Fernando Rocha de Aquino
Maria Célia Andrade Cassal
Giovana Ramos da Silva
Marcelo de Souza Ortiz
Aparecida Maria da Silva Sato Bonfim
Jussara Trindade Fontoura Macedo
Anthony Ribeiro Roberto
Selma Renata Alves
Esta Portaria produz seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial as nomeações constantes das portarias 063/2023 e 135/2024.
Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Juvenil de Almeida Silvério - Diretor Presidente
Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Alexandre de Oliveira Campos - Diretor

PORTARIA Nº 039/2025
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025
O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:
Considerando a Portaria 07/2024 de 09/01/2024, que dispõe sobre a fiscalização da fase de execução dos contratos celebrados nos termos da Lei Federal no 14.133, de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC - na Fundação Hélio Augusto de Souza;
Considerando ser a autoridade competente para designar os fiscais de contratos, DESIGNAR o empregado abaixo como fiscal da Ata de Registro de Preços nº 24/2024, referente ao Processo de Compra Digital nº 188/2024, cujo o objeto trata do Registro de Preços para a eventual Aquisição de Açúcar Refinado, firmado com a empresa Vendmarket Comercio, Vending Machines E Micro Markets Ltda:
- Daniel de Miranda Bueno - matrícula 109905
Esta Portaria produz seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Juvenil de Almeida Silvério - Diretor Presidente
Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Alexandre de Oliveira Campos - Diretor
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
01º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2024
PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS E A EMPRESA PRIME PONTO SOLUÇÕES EM PONTO E ACESSO LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ONLINE DE REGISTRO E TRATAMENTO DE PONTO.
MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 21/02/2025 A 21/02/2026.
VALOR DA PRORROGAÇÃO: R\$ 22.932,00
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023
PROCESSO DE COMPRA Nº 353/2023
São José dos Campos, 17 de fevereiro de 2025
Juvenil de Almeida Silveiro - Diretor Presidente

Outros

Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

Resolução 07, de 13 de fevereiro de 2025.
SUBSTITUI - SE OS MEMBROS DESTE CONSELHO O CMDPI 2025.
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, alterada pelas leis nº 6428/03 e nº 9752/18.
Conforme deliberação do Colegiado proferida em reunião ordinária 13 de fevereiro de 2025;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão permanente e deliberativo, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal n.º 8.842/1993; divulgar a alteração na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, referente a substituição da composição deste colegiado. Conforme o Ofício nº 12.701/2025, da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, segue seus seguintes representantes.
Titular: Rita Maria Marques Carneiro Granada será substituída por Sema Leite de Carvalho.
Suplente: Selma Leite de Carvalho será substituída por Maria Quitéria Freitas.
Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Maria Sirlei de Oliveira
Vice - Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Resolução 08, de 13 de fevereiro de 2025.
SUBSTITUI - SE O PRESIDENTE DESTE CONSELHO O CMDPI 2025.
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, alterada pelas leis nº 6428/03 e nº 9752/18.

Conforme deliberação do Colegiado proferida em reunião ordinária 13 de fevereiro de 2025;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão permanente e deliberativo, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 8.842/1993; divulgar a alteração na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, referente a substituição da presidente deste Conselho. A Sra. Maria Rita Marques Carneiro Granado (Representante da secretaria de Apoio Social ao Cidadão) a partir desta data toma posse a presidência do CMDPI é a Sra. Selma Leite de Carvalho. (Representante da secretaria de Apoio Social ao Cidadão) A qual ocorreu por aclamação. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Sirlei de Oliveira

Vice - Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO Nº 09 de 13 de fevereiro de 2025.

EIXOS DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação” DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

PORTARIA Nº 1.593, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado em 27/12/2024|Edição: 249| Seção| Página: 91.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI de São José dos Campos, no uso de suas atribuições Legais, conferida pela lei Municipal nº 6.428/03 e alterada pela Lei Municipal nº 9752/2018 Resolve:

Art. 1º - Em reunião ordinária 13 de fevereiro de 2025. CMDPI - vem divulgar os 05 Eixos que foram encaminhados, e por orientações do Conselho Estadual referente a VI Conferência Nacional e a III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São José dos Campos.

Art. 2º - A organização e desenvolvimento dos Encontros preparatórios e da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São José dos Campos serão realizados pela Comissão Organizadora Municipal composta por representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e com apoio da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão.

Art. 3º - A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes atribuições: Promover a realização dos Encontros preparatórios e da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São José dos Campos, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativo; Orientar o processo de organização dos Encontros preparatórios e da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São José dos Campos, com base no Tema Central “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação” e nos eixos temáticos, quais sejam:

EIXO 1: FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AMPLIAÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS:

Este eixo tem como objetivo dialogar sobre a ampliação e o alcance dos direitos sociais, a promoção e a inclusão social da pessoa idosa, assegurando não apenas o acesso, mas a efetiva participação em programas e serviços que promovam a efetivação de seus direitos.

1.1. Refletindo sobre o significado de Fundo Público e financiamento de políticas públicas

Subeixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.

EIXO 2 : FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS PARA A PROTEÇÃO À VIDA, À SAÚDE E PARA O ACESSO AO CUIDADO INTEGRAL DA PESSOA IDOSA:

Este eixo tem como objetivo discutir estratégias e ações para a garantia da proteção integral à vida, à saúde e ao cuidado integral das pessoas idosas, considerando os determinantes sociais e suas interseccionalidades.

EIXO 3: PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO A TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA, ABANDONO SOCIAL E FAMILIAR DA PESSOA IDOSA:

Este eixo tem como objetivo estabelecer um ambiente seguro e acolhedor para as pessoas idosas, protegendo-as de qualquer forma de violência e implementar mecanismos eficazes de denúncia e resposta para garantir que casos de violência sejam prontamente identificados e abordados. Falar sobre as violências contra as pessoas idosas é uma tarefa na qual se deve levar em conta as especificidades de um fenômeno que é complexo e que, portanto, precisa envolver diferentes intervenções, pessoas, serviços, instituições e legislações. Tamanha é a complexidade desse processo, que muitas vezes a proteção que deveria ser dada a este público, seja ela pelo Estado, família ou demais instituições, quando não acontece, leva ao agravamento dessas violências e ao óbito de muitas pessoas idosas.

EIXO 4: ARTICIPAÇÃO SOCIAL, PROTAGONISMO E VIDA COMUNITÁRIA NA PERSPECTIVA DAS MÚLTIPAS VELHICES:

Este eixo tem como objetivo estimular o debate sobre o protagonismo e o fortalecimento da vida comunitária das pessoas idosas, a partir da valorização de suas contribuições para a construção de políticas e programas que atendam às suas necessidades e aspirações.

4.1. Participação social no contexto das pessoas idosas Pensar a participação social e a vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices, tem como objetivo estimular o protagonismo das pessoas idosas, a partir da valorização de suas contribuições para a construção de políticas e programas que atendam às suas necessidades e aspirações.

EIXO 5: CONSOLIDAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA COMO POLÍTICA DO ESTADO BRASILEIRO:

O objetivo deste eixo é promover o debate sobre a efetiva consolidação e fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, garantindo sua atuação como uma política pública fundamental para a proteção e promoção dos direitos dessa população.

Elaborar e aprovar a programação dos encontros preparatórios e da Conferência Municipal e a sua divulgação;

Coordenar e organizar os grupos de trabalho, definindo os coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo;

Dar suporte técnico aos encontros preparatórios e Conferência Municipal;

Propor o programa de debate/avaliação de acordo com os eixos temáticos;

Oferecer subsídios à elaboração do Regimento Interno da Conferência Municipal;

Promover a divulgação dos encontros preparatórios e Conferência Municipal;

Orientar os trabalhos de secretaria dos encontros preparatórios e Conferência Municipal;

Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a realização dos Encontros preparatórios e da Conferência Municipal;

Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes;

Elaborar o Relatório Final da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São José dos Campos, para ser encaminhado ao Grupo de Trabalho de Relatoria da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º Ficam nomeados para integrar a Comissão Organizadora dos encontros preparatórios e da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São José dos Campos, os membros abaixo relacionados:

Maria Quitéria de Freitas

Maria Sirlei de Oliveira

Rosângela Aparecida Machado Rosa

Roseli da Silva Moreira Santos

Emanuelle Cristina da C.P. Aguilera

Thales B. Volponi

Carmem Alessandra M. dos Santos

José Armando Villela Alves

Ricardo Arakaki

Dulcineia Arouca Lopes Nunes

Vilma Wanderley da S. Bueno

Ricardo Nakagawa

Guilherme Souza Luca

Art. 5º A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São José dos Campos.

Parágrafo Único: Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 6º As funções dos membros do presente Comissão não serão remuneradas, mas os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o município.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos campos, 13 de fevereiro de 2025.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Sirlei De Oliveira

Vice - Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa